

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Leis.....	04
Portarias.....	05 e 06
Cijun.....	07
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	07 a 09
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	09
Mobilidade e Transporte.....	09

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	10 a 26
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGGF, em 13 de outubro de 2021.

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2.017, homologamos o Convite nº 040/2021 para aquisição de boleto de tributos municipais e carnê de IPTU, para Unidade de Gestão de Governo e Finanças, de acordo com o processo administrativo nº 11.447-4/21, à empresa abaixo:

- SMARAPD INFORMÁTICA LTDA R\$ 150.900,00

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2021 – Aquisição de bolsa para colostomia e dispositivo urinário, diversos tamanhos, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 11.617-2/2021:

- AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME - R\$ 39.909,00
- ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME – R\$ 24.768,00

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS DA UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DATADO DE 26.10.2021

Compra Direta 1431/2021 - Empenho nº 20.612 de 06/08/2021 – Objeto: Aquisição de medalha metálica de honra ao mérito, 50mm, cor ouro, destinada à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte. Considerando os transtornos causados pela empresa TABATHA CIBELE DE SOUZA NUNES ME inscrita no CNPJ sob nº 33.604.637/0001-46, estabelecida no município de VARZEA PAULISTA/SP, devidamente relatados no processo supra;

Considerando que as razões de defesa prévia, apresentadas em resposta ao Ofício nº 129/2021, recebido em 11/10/2021, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos de fls. 41 dos autos;

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos; DECIDO pela aplicação da pena de “Advertência”, com fundamento previsto no Item “k” do Edital e inciso I, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Planejamento Gestão e Finanças
Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte

RESUMO DO DESPACHO DO SR CHEFE DO EXECUTIVO

CONCORRÊNCIA N. 03/2021 - Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda
PROCESSO N. 1.640-6/2021

Gabinete do Prefeito, em 26/10/2021

“(…) Assim, consideradas as manifestações de ordem técnica e jurídica, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e considerando que todo o procedimento licitatório ora em análise respeitou, de forma objetiva, os termos do Edital, **DENEGO PROVIMENTO ao Recurso** interposto pela empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, mantendo-se em sua integralidade o julgamento da proposta de preços promovido pela **CMHJL**, conforme fls. 2089/2089v.”

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA N. 03/2021 - Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda
PROCESSO N. 1.640-6/2021

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e; Considerando o recurso tempestivo interposto pela **ENGENHO DE**

IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA (constante de fls. 2111/2123), em face da negociação de preços com as licitantes ausentes na terceira sessão, ocorrida em 20/09/2021;

Considerando a manifestação da CMHJL, às fls. 2127/2128 e a apreciação jurídica pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, às fls. 2129/2133;

Considerando que em conformidade com o previsto no item 22.2 do Edital, o recurso foi apreciado pelo Prefeito Municipal, o qual denegou provimento ao recurso interposto pela empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA, mantendo-se em sua integralidade o julgamento da proposta de preços promovido pela **CMHJL**, em conformidade com o Termo de Prosseguimento da Concorrência nº 003/2021 (terceira sessão), de 20/09/2021, às fls. 2089/2089v”;

RESOLVE:

Agendar para às 14:00 horas do dia 11 de novembro de 2021 a quarta sessão da concorrência supramencionada, para para entrega e abertura dos invólucros nº 05 – Documentos de Habilitação, das licitantes classificadas.

Informamos que o processo contendo a análise na íntegra, encontra-se com vistas franqueadas.

Jundiaí, em 05 de novembro de 2021.
FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
BRUNA VERONEZE PAVAN
LEONARDO FERNANDES REIA
JOSÉ ANTÔNIO CARTURAN
ELIETE BRUZA MOLINO

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 142/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ. PROCESSO: nº 11.148-8/21. ASSINATURA: 30/09/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ALTA TENSÃO NAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL. CONTRATOS CPFL: CUSD - N. 104263/DPCP E CCER - N. 104266/DPCP. FUNDAMENTO LEGAL DA CONT: ART.24, INCISO XXII, C/C ARTIGO 26, DA LEI FEDERAL N.8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 156/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: LEUCIPEDES GARCIA. PROCESSO: nº 11.138-9/21. ASSINATURA: 04/11/2021. VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA 23 DE MAIO, N 38, VILA VIANELO, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UGAS. COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X, C/C ART 26, DA LEI FEDERAL N 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 175/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A. PROCESSO: 10.987-2/20. ASSINATURA: 21/10/2021. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 12.500,00. OBJETO: PREST. DE SERV. BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, SEM EXCLUS., POR MEIO DE DOC. PRÓPRIO DE ARRECAÇÃO, C/ CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DETRAN/DEBRABAN SEGMENTO 7. CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, “CAPUT”, C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29401/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: R.DE F.TORRES MOLITERNO EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 2139,20 OBJETO: RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZANTE E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PÁB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 2093/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29392/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RAFAEL MARTINS MEZAVILA 33299442856 VALOR TOTAL R\$ 13000,00 OBJETO: PRODUCAO E EDICAO FILME INSTITUCIONAL - UGAAT DESTINADO UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO COMPRA DIRETA Nº 2203/2021.



ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/21 – Contratação de empresa (s) para fornecimento de derivados de petróleo (gasolina e biodiesel) e etanol, destinados ao abastecimento e manutenção da frota de máquinas e veículos do Município de Jundiaí, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal, bem como das demais entidades que possuem convênio/cota de abastecimento, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo Administrativo nº 9.722-4/2021.

- SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA: Item 01 (Cota Principal e Cota Reservada) – Gasolina granel: desconto de 5,070 %; Item 02 (Cota Principal e Cota Reservada) – Alcool granel: desconto de 3,50 % (Descontos sobre o valor médio praticado na cidade de Jundiaí, segundo a Tabela do SLP- Sistema de Levantamento de Preços, utilizado pela ANP-Agência Nacional de Petróleo).

- BRASILIENSE REVENDEDORA RETALHISTA LTDA: Item 03 (Cota Principal e Cota Reservada) - Biodiesel S-10 granel: desconto de 8,010 % sobre o valor médio praticado na cidade de Jundiaí, segundo a Tabela do SLP- Sistema de Levantamento de Preços, utilizado pela ANP-Agência Nacional de Petróleo.

(Considerando o prazo de vigência da contratação de 12 meses).

ELOI DE CASTRO NETO
Gestor Adjunto de Administração
respondendo pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

LEIS

LEI N.º 9.659, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**” (14 de outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**”, a ser comemorado anualmente em 14 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.660, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

(Daniel Lemos)

Prevê disponibilização, pelas centrais de atendimento telefônico e congêneres, de atendimento por videochamada em Libras para pessoas surdas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

LEIS

Art. 1º. As empresas que disponham de centrais de atendimento telefônico, *call centers*, serviços de atendimento ao cliente-SAC e congêneres disponibilizarão método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, com atendentes qualificados em Língua Brasileira de Sinais-Libras.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – advertência; e

II – na reincidência, multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada no caso de nova reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.661, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

(Quêzia de Lucca)

Institui a **Campanha de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério (Menopausa)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério (Menopausa)**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de garantir a saúde física e mental.

Parágrafo único. A **Campanha** visará conscientizar a população especialmente sobre a importância de:

I – anamnese detalhada, destacando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;

II – exames complementares considerados obrigatórios, dentre eles: as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

III – exames especiais, tais como: mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, bem como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados pelo médico da paciente;

IV – dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

V – ocorrência da hormonoterapia de maneira individualizada;

VI – avaliação anual de forma individual da relação risco/benefício da terapêutica utilizada na paciente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PORTARIAS

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.728-9/2017, -----

D E S I G N A os servidores abaixo relacionados para responderem, no âmbito das respectivas Unidades de Gestão e outros órgãos, como **RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS**, observadas as diretrizes fornecidas pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL / GABINETE DO PREFEITO

Ademir Polli (Defesa Civil)
Aline Candido Soares
Carlo Aparecido Leardine (Fundo Social de Solidariedade)
Cristiane Alonso Pessoto
Dario Luciano Iossi (Junta Militar)
Emerson Aparecido Barbosa (Corpo de Bombeiros)
Juliana Queiroz (Fundo Social de Solidariedade)
Jussara Cristina Poli (Junta Militar)
Paula Daniela Cavicchio (Fundo Social de Solidariedade)
Robson Teixeira Neves (Defesa Civil)

UNIDADE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Elisabete Valéria Garcia Teixeira
Rogéria Aparecida Nascimento

UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Adriana Dias de Oliveira Villar
Ana Maria Gambini
Andressa Desangiacomo de Souza Clini
Camila Lana Gorla Leite
Camila Ramos Sena
Daniel Merighi
Eloi de Castro Neto
Emerson Carlos Kakadzo
Eraldo Fonseca Junior
Erika Rodrigues São João
Fauze Hassan Ayoub
Felipe Augusto de Almeida Souza
Geraldo Donizeti da Silva
Germano Hélio Sgarioni
Giovana Pereira Fantini
Gislaine Aparecida Nascimento Tealdi
Gislaine dos Santos
Glauro da Cruz
Guilherme Debroy de Campos
Isabela Munhoz Benetti
Ivan Santos Silva Junior
Jaqueline Nachbar Silva Galvão
Jéssica Durigon Galli
Juliana Ormenese
Leandro Boeriz
Leonardo Fernandes Rela
Lucia Galvão Klemm Doná
Luciano Storani
Luiz Carlos Mesquita Rodrigues
Márcia Denise Nucci Silva
Marcio Vinicius Camilo Peres
Maria Cristina de Oliveira
Marilda Monteiro Zavatta
Marly dos Santos Silva
Michele Suiter Cenini
Osmar Antônio Merighi
Paulo Davi Alves Siqueira
Raphael Pastor Vicente
Regina de Fátima Cerra
Silvana Gomes de Almeida
Solange Macedo Pasetto
Talles de Souza
Vanessa Barros Storani
Vasti Negrin Gregorio
Vinicius Rueda

UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Adilson Rodrigues Rosa
Aline Giovannelli Ramos
Ana Carolina Steck Bianchini
Anderson Luis de Araújo

Andréa Amorim de Oliveira
Andréa Martins
Antônio Luzeilson da Silva Barreto
Aparecido Jerson Cazoni
Camila Mariana Bonanome
Carlos Alberto Ferreira de Souza
Daiane Lima
Dirceu Guerino Conti
Edelaine dos Santos
Edimário Mendes da Silva
Eduardo César Valença
Fabiana Costa Curta
Flávia Regina Torrezan Roncador
Gabriel de Carvalho Gimenez
Jeniffer Almeida Barbosa Botelho
João Adolfo Censi
Juliana Sálvia Mazzei
Juliano Rodrigues Nunes
Kenya Mayra da Silva Dardis
Leandro Moda
Luciane de Fátima Segatti
Marcelo Foelkel Patrão
Márcio Alberto Moraes
Marcos Roberto Mamede
Paulo Roberto Silveira Pupo
Regiane Redondo Puga
Renata Ferrari Chagas
Renato Steck
Rita de Cássia Leme
Robson Gaino
Robson José Apezato
Rudislei Santos
Sandra Marisa Murari Prescivali
Selma de Fátima Barcaro Ferreira da Silva
Simone do Nascimento Brolo
Thiago Pinto Pires
Valdir Nogueira Maia
William Ricardo Romão

UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Cesar de Oliveira Avelar
Elcio Attizzane Genai
Fernanda Greggi Visnadi Moraes
Kalinca Andrea Timponi Ritoni
Patricia de Freitas Duarte
Thiago Antônio Zacaratto

UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

Adriana dos Santos Oliveira
Alessandro Osvaldo Pivi
Alexandre Sanches
Gilson Pavan
Leonardo Casagrande Alegre
Luciana Aparecida da Silva Brescansin
Misael da Silva Oliveira
Nathália Mendonça
Oliviana Costa Gouveia
Reinaldo Aparecido Cardoso
Rita de Cássia Carvalho Ribeiro
Rodrigo César dos Santos
Roselaine Ribeiro da Silva
Roseli Rodrigues Marques
Silvana Arrelaro da Fonseca
Solange de Barros
Solange Gomes de Araujo
Vanessa de Oliveira Santos Almeida
Wilson Domingues
Zilda Silvana Brentan

UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

Joyce Gomes de Almeida
Michele Mourão Garcia
Miriam Ferreira de Godoy
Tatila de Lima Costa Storani

UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eduardo José Venâncio
Luciano Alves da Silva

UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



PORTARIAS

Márcia Alessandra Domingues
Margareth Aparecida Padovan
Silmara Barelli

UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

Cintia Stella
Edvaldo Avanzzi
José Fernando de Almeida

UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Adalberto Basso
Adriana Otoni Pereira Costa
Aline Fabiana Fonte Basso
Barbara Robis
Bruna Cristina Robediego
Bruna Franca Kuninari
Claudete Facio Pereira
Debora Paula Leite Galvão
Edison Pansonato
Elisa Caroline de Freitas Lopes
Emerson Rizzanti
Erica Aline de Oliveira Moraes
Fabio Donizeti França
Fernanda de Oliveira Cunha
Flavio de Siqueira Franco
Gerlene Nascimbene Silva
Gislaine Lucena Iannacone
Jaqueline Maria Ferreira
João Carlos Randa
Leinar Massagardi
Livia Bonilha Bonassi
Lucia Maria de Oliveira
Luciane Yurika Koga
Lucimara Borges Rodrigues da Silva
Maria de Fatima Rozzanti Zaniquelli
Maria Teresa Franco
Mônica Monteiro Paterniani
Priscila Passador Falchetti
Raquel Cristina Neves Maria Nicola
Renata Moraes Ferraz
Rodrigo Xavier Alves Barreto
Rose Francisca Melo
Sabrina Fernandes Vetrenka
Simone Elisa Serra
Sueli Cristina Miqueletti Lopes
Tamara Vetori Gomes
Tamires Cristina Borgomani Pereira Rossatto
Veronica Jacob Kozenevskas
Wesley Sales Oliveira

UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL /GUARDA MUNICIPAL

André Luiz Raymundo Carrer
Hamilton Fernando de Souza Espindola
Marisene de Souza Santos
Marlus da Silva
Ravic de Moraes Mathias
Solange Aparecida Bielça Zacharias
Waldemar Donizeti de Barros

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

Adriana Marcelo Nacarato
Adriana Martins de Oliveira Lima
Aparecida Lopes do Nascimento
Bruna Bueno do Prado
Cassiano Scarabelin
Cristiene Colucci Santos
Edneia Cristiane Marques Causs
Ellen Cristina Malissi de Souza Ribeiro
Glaucia Martins de Aveiro
Omar Rodrigues da Silva Junior

UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

Adevande Antonio de Matos Dias
Ana Paula Marin
Bruno Chequin
Eder Lopes
Iracema Arroyo de Almeida
João Alves Baialuna Colagrossi
Marciler José Carreiro
Marcos Marques de Novaes

Maria Inês de Oliveira Bernardi
Odete da Conceição Galli
Regiane Rodrigues Rossini
Rita de Cássia Carvalho
Wagner Luciano Barcello
William Ramos

UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Alan Silvestre
Ana Lúcia Mariano
Ana Paula Nogueira
Andrea de Cássia Chenachi Salles
Claudio da Costa e Silva
Daniel da Silva Pereira
Edvania de Lima Brito
Edison dos Santos
Eva Vilma Euphrásio
Evandro Araújo de Carvalho
Gertrudes Pereira de Almeida
Henrique Augusto Baroni
Jeremias Gonçalves dos Santos
Luiza Antonia Clemente Nazário
Luciana Lorensini
Marcos Augusto Lucena dos Santos
Maria Helena Fonseca Baialuna
Pamela Raquel Debiásio
Rogério Samogim da Silva
Wilson Donizetti Bonanome

UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO

Antonio Carlos Cunha
Cleber de Almeida
Kathia Anzelotti
Nathalia Pereira Liba Ramos

Ficam revogadas as Portarias nº 90 de 23 de julho de 2020, Portaria nº 149, de 26 de julho de 2021, e nº 163 de 13 de agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.901-2/2013, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN*, constituído pela Portaria nº 106, de 25 de agosto de 2020, triênio 2020/2023, na qualidade de representante indicada pelo Conselho Deliberativo, a servidora PRISCILA MINGOTTI, em substituição a WAGNER VARGAS, como membro suplente do titular PAULO MAMYAKI PEREIRA, designado pela referida Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ – CIJUN
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

4º Termo Aditivo do Contrato nº 60 e SEI nº0118186, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ – CIJUN e a empresa MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA. Processo SEI CIJ.01974/2018. Pregão Presencial. Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de locação de relógios de ponto modelo Henry Primme, manutenção preventiva e corretiva nos relógios de pontos modelo Henry Primme e Prisma já instalados, Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta de dados e comunicação com os relógios, subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifractal I ponto no modelo Saas (Software como serviço) sob demanda, com suporte, treinamento, parametrização e integração com o Sistema de Gestão de Pessoas - Senior, conforme exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I. Valor Global: R\$1.081.224,00 (um milhão, oitenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais). Assunto: Resolvem prorrogar a vigência do CONTRATO pelo prazo de 12 (doze) meses com início em 09 de janeiro de 2022 e término em 08 de janeiro de 2023. Assinatura: 05/11/2021.

Jundiá, 05 de novembro de 2021.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, em cumprimento As Leis 9.422/2020 e 9.566/2021, que constituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL, Processo n.º 15.200-8/2014-2, ficam convocados, por intermédio do presente Edital, as entidades da sociedade civil de proteção animal e os voluntários da Proteção e Defesa Animal, interessados em participar do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal – Gestão 2021-2024.

1.DAS COMPETÊNCIAS

1.1.Compete ao CONSELHO:

I – atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;

II – atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;

III – apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;

IV – coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;

V – propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais;

VI – apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais;

VII – incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;

VIII – atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;

IX – incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;

X – colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

XI – discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;

XII – acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;

XIII – acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem-estar para os animais;

XIV – promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem-estar dos animais;

XV – emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem-estar e proteção dos animais;

XVI – acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem-estar dos animais;

XVII – realizar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem-estar dos animais;

XVIII – organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem-estar animal no Município;

XIX – avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;

XX – propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

XXI – atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus-tratos, crueldade, omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.

1.2. O Conselho é composto por 16(dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes.

2.DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

2.1. O período de inscrição de candidaturas observará o constante do ANEXO I deste Edital.

2.2. Poderão candidatar-se a representantes da Sociedade Civil no citado CONSELHO, para o triênio 2021-2024, segundo as respectivas vagas por segmento:

a) 05 (cinco) representantes, titulares e suplentes, de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiá, sendo, preferencialmente, 01 (um) de animais silvestres;

b) 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiá, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres e 2(dois) suplentes.

2.3. – Das Inscrições:

a) Para participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, os membros da sociedade civil relacionados no item “2.2”, letras “a” e “b”, deverão cadastrar-se, exclusivamente, na Plataforma da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente <https://jundiá.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/conselhos/conselho-de-defesa-e-bem-estar-animal>.

b) Somente poderão cadastrar-se entidades regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos, sediadas no Município de Jundiá e terem sido declaradas de utilidade pública;

c) No caso dos representantes voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento que tenham participado do Curso de Capacitação para Protetores de Animais promovido pelo Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, tanto para titular como para suplente.

2.4. – Dos Documentos:

2.4.1 - Da entidade de Proteção Animal

• Indicação do candidato, titular e suplente, a representar a entidade,

devidamente assinada pelo Representante/Procurador da mesma;

• Cópia do CNPJ da entidade;

• Cópia do Estatuto da entidade;

• Cópia da ata que elegeu o atual responsável pela entidade e sua diretoria;

• Comprovante de endereço da entidade em Jundiá;

• Título de Utilidade Pública da Entidade;



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Cópia do CPF dos representantes indicados pela entidade como titular e suplente;
- Comprovante de endereço dos representantes indicados pela entidade.

2.4.2 - Dos representantes voluntários da Proteção e Defesa

Animal

- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço residencial em Jundiaí;
- Cópia do certificado de participação no curso de Capacitação de Protetores promovido pelo DEBEA;
- Relatório que comprove as atividades de proteção animal desenvolvidas nos últimos 12 meses.

2.5. Após o cadastro na Plataforma da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, os candidatos deverão enviar os seguintes documentos referidos no item 2.4 deste Edital, observando o prazo de inscrição previsto no Anexo I deste Edital, por meio do endereço eletrônico debea@jundiai.sp.gov.br :

3. DO PROCESSO ELEITORAL

CONSIDERANDO as disposições contidas no item IV do art. 11 do Decreto Municipal nº 30.288, de 19 de agosto de 2021: " IV - procurar promover reuniões, sessões e audiências por meio remoto, quando possível, objetivando evitar aglomerações. ", em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID19).

3.1. Poderão votar e ser votados, em seus segmentos, os inscritos aprovados pela UGPUMA, de 05 de novembro de 2021 até 05 de dezembro de 2021.

3.2. Os candidatos poderão ser representados por seus procuradores na Plenária Virtual mediante apresentação da cópia da Procuração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de Eleição, através do e-mail : debea@jundiai.sp.gov.br.

3.3. A Plenária Virtual será instalada pela Diretora do DEBEA Sra. Daniela Araújo Passos e terá uma Mesa Coordenadora composta pelo Diretor de Meio Ambiente Sr. Wagner de Paiva e pelo Sr. Luís Augusto Zambon Diretor do Departamento de Apoio a Conselhos e Entidades.

3.3.1 – A Diretora do DEBEA terá como atribuições:

- a) disponibilizar o link de acesso à Plenária para todos os candidatos habilitados um dia antes e no momento da Plenária virtual;
- b) fazer a leitura do Edital aprovado previamente pela UGPUMA.
- c) declarar os candidatos eleitos para os 2 (dois) segmentos.

3.3.2 – A Mesa Coordenadora da Plenária virtual terá as seguintes atribuições:

- a) organizar os segmentos para que os candidatos possam se apresentar;
- b) disponibilizar e-mail para os candidatos habilitados, proferirem seus votos;
- c) conferir se o candidato ou seu procurador encontra-se devidamente habilitados para votar;
- d) proceder à apuração de votos provenientes dos e-mails dos candidatos e delegados habilitados;
- e) encaminhar à Diretora do DEBEA os candidatos eleitos dos 2 (dois) segmentos.

3.4 – A Plenária virtual terá o seguinte rito:

- a) abertura da Plenária virtual às 18:30 horas;
- b) início do processo eleitoral 18:45 horas;
- c) confirmação da presença dos candidatos habilitados;
- d) leitura do Edital pela Diretora do DEBEA;
- e) apresentação dos candidatos por segmentos, sendo que cada um deles terá 2 (dois) minutos para se apresentar;
- f) recesso da Plenária por 30 (trinta) minutos para que cada candidato e delegado ou seu procurador, encaminhe seus votos, através do e-mail disponibilizado;
- g) retorno à Plenária para divulgação da apuração dos votos de cada segmento;
- h) anúncio dos eleitos para os 2 (dois) segmentos.

3.5- Os candidatos habilitados, terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato, lembrando que no segmento ONGs, apenas o titular da entidade terá direito a voto.

3.6- Em caso de empate ficará com a vaga entidade que detenha maior tempo de existência, no caso das ONGs e o candidato que conte com maior idade, para o caso da vaga dos voluntários.

3.7- O eventual não preenchimento de vaga por entidade pode ser suprida por representante do segmento de voluntários, seguindo a classificação da votação.

3.8- A classificação dos titulares e suplentes no segmento voluntários, se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas)

3.9. - A classificação dos titulares no segmento ONGs, se dará pelo número de votos (as entidades mais votadas serão eleitas titulares de acordo com o número de vagas pré-determinadas, levando junto, a vaga de suplente, uma vez que o mesmo já foi indicado pela entidade no momento da inscrição.)

3.10.- A UGPUMA divulgará através de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a lista dos candidatos eleitos.

4.DOS RECURSOS

4.1. De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso por escrito e documentação pendente, se for o caso, através do e-mail: debea@jundiai.sp.gov.br , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão, a exceção do previsto no item 5.2 deste Edital.

4.2. Os candidatos terão, ainda, o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista dos candidatos deferidos, indeferidos e posteriormente eleitos, o que deverá ser efetuado por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) através do E-mail: debea@jundiai.sp.gov.br. O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros da Mesa Coordenadora e será encaminhado para ciência do candidato, por e-mail.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os representantes eleitos dos 2 (dois) segmentos sediados no Município de Jundiaí, serão nomeados Conselheiros por ato de Chefe do Executivo.

5.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Jundiaí, de de 2021.

Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital na IOM: 05 de novembro de 2021

Inscrições: 05 de novembro de 2021 à 05 de dezembro de 2021

Publicação na IOM dos Candidatos Aptos e Não Aptos: 08 de dezembro de 2021

Eleições: 14 de dezembro de 2021 - às 18:30 hs.

Publicação da lista de conselheiros eleitos na IOM: 17 de dezembro de 2021

Publicação da Portaria de nomeação do Conselho na IOM: 22 de dezembro de 2021

Local: A Plenária de Eleição será realizada através de uma plataforma digital, Google Meet ou Zoom.

Horário: 18:30hs.

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

- GESTÃO 2021-2024 - Vaga pleiteada (assinale somente uma opção)

a) () 05 (cinco) representantes, titulares e suplentes, de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01 (um) de animais silvestres;

b) () 02 (dois) representantes, titulares, dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres e 2(dois) suplentes;

1-) DADOS DA ENTIDADE

Nome:

CNPJ:

Endereço: _

Nº

Complemento:

Município:

Estado:

CEP:

Tel.:()



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

MOBILIDADE E TRANSPORTE

PROTOCOLO DA JARI

Cel:()
e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE - TITULAR :

Nome do representante:
CPF:
Endereço:
nº:
Complemento:
Município:
Estado:
Cep:
Tel.:()
Cel:()
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE - SUPLENTE :

Nome do representante:
CPF:
Endereço:
nº:
Complemento:
Município:
Estado:
Cep:
Tel.:()
Cel:()
E-mail:

2-) DADOS DO REPRESENTANTE DOS VOLUNTÁRIOS

Nome do representante:
CPF:
Endereço:
nº:
Complemento:
Município:
Estado:
Cep:
Tel.:()
Cel:()
E-mail:

Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 413/2021

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 13329-2/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua João Batista Toseto 26, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

DEFERIDO Data: 13/10/2021

00278/2021

INDEFERIDO Data: 13/10/2021

00374/2021 00315/2021
00271/2021 00194/2021
00317/2021 00313/2021
00309/2021 00358/2021
00316/2021 00314/2021
00310/2021 00285/2021
00193/2021

EM TRAMITAÇÃO Data: 13/10/2021

00359/2021 00356/2021
00289/2021 00377/2021
00375/2021 00360/2021
00357/2021

INDEFERIDO Data: 15/10/2021

00366/2021 00363/2021
00304/2021 00299/2021
00293/2021 00367/2021
00364/2021 00361/2021
00300/2021 00294/2021
00291/2021 00365/2021
00362/2021 00303/2021
00298/2021 00295/2021
00292/2021

EM TRAMITAÇÃO Data: 15/10/2021

00296/2021 00290/2021

DEFERIDO Data: 18/10/2021

00345/2021

INDEFERIDO Data: 18/10/2021

00401/2021 00381/2021
00378/2021 00350/2021
00346/2021 00332/2021
00328/2021 00400/2021
00395/2021 00379/2021
00349/2021 00333/2021
00329/2021 00254/2021
00399/2021 00380/2021
00348/2021 00347/2021
00331/2021

DEFERIDO Data: 19/10/2021

00368/2021 00312/2021
00370/2021 00302/2021
00369/2021

INDEFERIDO Data: 19/10/2021

00202/2021 00397/2021
00372/2021 00307/2021
00297/2021 00396/2021
00371/2021 00308/2021
00305/2021 00205/2021
00398/2021 00373/2021
00311/2021 00306/2021

DEFERIDO Data: 25/10/2021

00335/2021

INDEFERIDO Data: 25/10/2021

00385/2021 00382/2021
00376/2021 00352/2021
00327/2021 00319/2021
00387/2021 00384/2021
00355/2021 00354/2021
00351/2021 00337/2021
00334/2021 00388/2021
00383/2021 00339/2021
00336/2021 00318/2021

EM TRAMITAÇÃO Data: 25/10/2021

00353/2021 00338/2021

DEFERIDO Data: 27/10/2021

00321/2021

INDEFERIDO Data: 27/10/2021

00325/2021 00394/2021
00392/2021 00322/2021
00320/2021 00393/2021
00389/2021 00343/2021



PODER LEGISLATIVO

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.230
(Faouaz Taha)

Institui a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiá, a ser promovida pela sociedade civil organizada, para fomento à criação de trajetos seguros e viáveis, que contemplem a prática de modalidades esportivas ao ar livre de forma permanente, sobretudo durante e após o período de pandemia.

Art. 2º. A Campanha tem os seguintes objetivos:

I – promover diálogo entre sociedade civil e representantes do setor esportivo (clubes, associações, academias, grupos, escolas e educadores físicos) com o Poder Público para criação de rotas e circuitos ao ar livre, associadas a protocolos sanitários adequados, que permitam a prática esportiva com segurança de forma permanente, inclusive em eventuais períodos de calamidade pública;

II – incentivar meios de proteção para realização de atividade física em ambientes abertos, sejam parques públicos ou privados, bem como avenidas estruturadas da cidade;

III – promover saúde e bem-estar à população;

IV – promover o respeito aos espaços públicos e o uso consciente;

V – promover o convívio saudável nos espaços da cidade com valorização das práticas esportivas e atividades físicas.

Art. 3º. Promover-se-á a Campanha por meio de debates e reuniões (on-line em casos de necessidade e segurança) entre os setores e representantes envolvidos, para fomentar:

I – sinalização de trechos e trajetos específicos ao ar livre;

II – criação de pontos de hidratação (para os praticantes do esporte e pets) nos trajetos estabelecidos;

III – divulgação de informes educativos e de conscientização da importância da prática esportiva e do respeito às regras sanitárias eventuais a serem aplicadas nos trajetos;

IV – integrar as rotas esportivas a rotas turísticas e atividades culturais que também podem ser realizadas em ambientes abertos e ao ar livre.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.556
(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emparelhamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para revogar requisito para denominação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e emparelhamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.570
(Colegiado de Vereadores)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna”, a ser comemorado em 4 de novembro.

Parágrafo único. Na data mencionada, realizar-se-ão eventos alusivos visando à valorização e fortalecimento do escopo da data, debatendo-se os seguintes temas:

I - ocupação popular;

II - favela;

III - assentamentos irregulares;

IV - território vivido;

V - uso social da terra;

VI - direito à moradia digna.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.552
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Institui a Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre:

I – os benefícios da fisioterapia respiratória (ginástica respiratória), em especial para crianças e adolescentes;

II – os casos em que esta é indicada, bem como os casos de contraindicação;

III – os profissionais habilitados para realizá-la.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos da Campanha poderão, dentre outras iniciativas adequadas, ser promovidas as seguintes ações:

I – realização de reuniões, palestras e simpósios;



PODER LEGISLATIVO

II – distribuição de materiais informativos;

III – realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

RESENHA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA (Em 04 de novembro de 2021)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Faouaz Taha, Antonio Carlos Albino.

1.ª Secretaria: Rogério Ricardo da Silva.

2.ª Secretaria: Quézia Doane de Lucca.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade e Rogério Ricardo da Silva.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Quézia Doane de Lucca e Romildo Antonio da Silva.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.091/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera o Código Tributário, para dispensar de novo licenciamento mudança de endereço de estabelecimento ou contribuinte, sem alteração de enquadramento da atividade.

PROJETO DE LEI No. 13.560/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Denomina "Praça CASAL MARQUESIM - ARISTEU ANTÔNIO MARQUESIM e SHEILA MARIA MARQUESIM" a área pública situada no entroncamento da Avenida Donata Molinari Cereser com a Rua Miguel Chanchencow, no loteamento Vale Azul I - Fase 2 (Bairro Vale Azul).

PROJETO DE LEI No. 13.561/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Institui o Programa "Emprego - Um Novo Começo", de fomento à contratação de pessoas em tratamento de dependência química.

PROJETO DE LEI No. 13.562/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Institui o Programa "JOVENS GREMISTAS", de incentivo à formação de grêmios estudantis no ensino fundamental.

PROJETO DE LEI No. 13.563/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

PROJETO DE LEI No. 13.564/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS E ROBERTO CONDE ANDRADE - Prevê contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação.

PROJETO DE LEI No. 13.565/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 7.278/2009, que prevê nos ônibus reserva de assentos para idosos e demais casos que especifica, para incluir pessoas com neoplasia maligna.

PROJETO DE LEI No. 13.566/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Institui a Campanha "Passeio com Pet Consciente".

PROJETO DE LEI No. 13.567/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Estabelece diretrizes para implantação do Programa "Material Escolar Solidário".

PROJETO DE LEI No. 13.568/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Denomina "Praça Desembargador CLÁUDIO ANTÔNIO SOARES LEVADA" área pública situada no entroncamento da Avenida Donata Molinari Cereser com a Rua Victorio Comparoni, no

loteamento Vale Azul I - Fase 2 (Bairro Vale Azul).

PROJETO DE LEI No. 13.569/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê publicação, em sítio eletrônico da Prefeitura, de listagens de espera para realização de procedimentos na rede municipal de saúde.

PROJETO DE LEI No. 13.570/2021 - COLEGIADO DE VEREADORES - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna" (4 de novembro).

PROJETO DE LEI No. 13.571/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui, no âmbito municipal, o Regime de Previdência Complementar-RPC; e dá outras providências.

PROJETO DE LEI No. 13.572/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequar base de cálculo de contribuição do servidor, com o regime de previdência complementar.

MOÇÃO No. 192/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - APOIO ao Projeto de Lei n.º 859/2017, do Deputado Estadual Léo Oliveira (MDB), que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo (anões) com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas, no Estado.

MOÇÃO No. 193/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - APOIO ao Projeto de Lei n.º 666/2021, de autoria do Deputado Marcio Nakashima (PDT) e Deputado Professor Kenny (PP), que obriga as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás a divulgar, em suas faturas de consumo, os números de telefone de emergência para casos de violência doméstica e familiar.

MOÇÃO No. 194/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - APELO ao Governo do Estado de São Paulo visando implantação de medidas de combate ao estupro e abuso sexual de menores.

MOÇÃO No. 195/2021 - FAOUAZ TAHA, DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, EDICARLOS VIEIRA, QUÉZIA DOANE DE LUCCA - APOIO à isenção de ICMS, autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), aos absorventes e produtos similares nas vendas destinadas a entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e a suas fundações públicas.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 13.549/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Exige socorro a animais atropelados; e dá outra providência.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

N.º. 94/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - INFORMAÇÕES do Executivo sobre o andamento das obras e melhorias na área do entorno do Córrego da Verdura.

N.º. 96/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - INFORMAÇÕES do Executivo sobre as multas aplicadas pelos agentes de trânsito e pelos radares fixos.

N.º. 97/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a disposição dos assentos preferenciais para pessoa com deficiência no transporte público municipal.

- à Presidência:

N.º. 331/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 1.079, de autoria do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei Complementar n.º 511/2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para prever avaliação da equipe de gestão escolar por professores da respectiva unidade.

N.º. 332/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate ao Projeto de Lei Complementar n.º 1.088, de autoria do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera o Código Tributário, para prever inscrição provisória para desenvolvimento de atividades em área inserida em processo de regularização fundiária urbana.

N.º. 333/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - RETIRADA do Projeto de Lei Complementar n.º. 1.090/2021, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos locais que especifica.

N.º. 334/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - RETIRADA do Projeto de Lei n.º. 13.513, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Coloração da Órtese "bengala longa", para identificação da condição do usuário com deficiência visual, e revoga a Lei 9.523/2020, correlata.

N.º. 335/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - SOLICITAÇÃO à Empresa VIVO S/A para a realocação de fiação e cabeamento de telefonia nos Postes de Distribuição Elétrica na Avenida João Batista Spiandorello, altura do n.º 150 (bairro Roseira / Jundiaí-SP).



PODER LEGISLATIVO

2.c) Indicações Despachadas

Nº. 4084/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da sinalização de solo "PARE" na Rua Dr. Hegg, defronte do nº. 443, Vilas Arens II (CEP 13202-544).
Nº. 4085/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas noturnas pela Guarda Municipal na Rua São Pedro, Vila Joana (CEP 13216-010).
Nº. 4086/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas pela Guarda Municipal na Rua Clélia, Vila Joana (CEP 13216-100) e Rua São Pedro, Vila Joana (CEP 13216-010).
Nº. 4087/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da faixa de pedestre na Rua Jorge Zolner, nº. 302, Vila Boa Ventura (CEP 13201-039).
Nº. 4088/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da faixa de pedestre na Rua Anchieta, nº. 399, Vila Boa Ventura (CEP 13201-804).
Nº. 4089/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Manutenção, limpeza e nivelamento de grade de ferro da boca de lobo existente na Rua Zacarias de Góes, próximo ao nº. 87, Vila Boaventura (CEP 13201-800).
Nº. 4090/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da lombada na Av. Samuel Martins, defronte nº. 1555, Jardim do Lago (CEP 13203-630).
Nº. 4091/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos para revitalização de área pública na Rua Guido Pellicari, altura do nº. 21, Jardim Torres São José (CEP 13214-520).
Nº. 4092/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Melhorias no ponto de ônibus na Rua Engº. Hermenegildo Campos de Almeida, próximo ao nº. 349, Vila Japi II (CEP 13208-640).
Nº. 4093/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Manutenção, limpeza e concretagem da tampa da boca de lobo na Rua Engº. Hermenegildo Campos de Almeida, próximo ao nº. 351, Vila Japi II (CEP 13208-640).
Nº. 4094/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Substituição de tela da quadra na EMEB Prof. Glória da Silva Rocha Genovese na Rua Setembrina Queiroz Telles - Vila Santa Maria.
Nº. 4095/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Corte de mato e capinagem em toda a extensão da Rua Cecília Rocha Mesquita Santos (Jardim Santa Gertrudes)
Nº. 4096/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Corte de mato e capinagem em toda a extensão da Rua Wilson Alves dos Santos (Jardim Santa Gertrudes)
Nº. 4097/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Corte de mato e capinagem em toda a extensão da Rua Osvaldo Ventriglio (Jardim Santa Gertrudes)
Nº. 4098/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Corte de mato e capinagem em toda a extensão da Rua Emerson Barbosa da Silva (Jardim Santa Gertrudes)
Nº. 4099/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Corte de mato e capinagem em toda a extensão da Rua Ângelo Bardi (Jardim Santa Gertrudes)
Nº. 4100/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Corte de mato e capinagem em toda a extensão da Rua Antônio Tacildo Vion (Jardim Santa Gertrudes)
Nº. 4101/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Instalação de placa de estacionamento para transporte escolar na EMEB Wilma Nalin Favaro, Avenida Vitório Baradel, nº. 255 - Jardim Santa Gertrudes
Nº. 4102/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Melhorias na iluminação pública na Rua Várzea Paulista, entre os n.os 771 ao 1.533 - Bairro Agapeama.
Nº. 4103/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Instalação de abrigo em ponto de ônibus na Avenida Maria Negrini Negro, altura do número 1.632 - Bairro Toca
Nº. 4104/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias na Rua Barão de Jundiá da Av. Paula Penteado até a altura da E.E. Dr. Antenor Soares Gandra (Centro).
Nº. 4105/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Construção de calçada na Rua Uva Isabel, altura do Bloco 32 (Morada das Vinhas).
Nº. 4106/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de mato e limpeza na área pública defronte ao Bloco 65 (Morada das Vinhas).
Nº. 4107/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Realização de obras para nivelamento da calçada na Rua Barão de Jundiá, ao lado da Esplanada Monte Castelo (Centro).
Nº. 4108/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza e corte de mato na Av. Comendador Antônio Borin (Bairro Casambu).
Nº. 4109/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias na Rua Vicente Preterotti, 681 (Portal do Paraíso I).
Nº. 4110/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Recolocação de tachões na Av. Bento do Amaral Gurgel, altura do nº 905 (Vila

Nambi).

Nº. 4111/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de área de lazer com academia ao ar livre no Parque Centenário.
Nº. 4112/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de área de lazer com academia ao ar livre no Bairro Bela Vista.
Nº. 4113/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Estudo para implantação de ciclovia em toda extensão da Av. dos Imigrantes Italianos.
Nº. 4114/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Pintura de sinalização "PARE" no entroncamento da Rua Jeronymo Borin com a Rua Dom Amaury Castanho (Jardim Paulista I).
Nº. 4115/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em guias e sarjetas na Rua Hassib Cury esquina com a Rua Mário Picchi (Jardim Campos Elísios).
Nº. 4116/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Retirada de galhos secos de árvore localizados na Rua Melvin Jones, lado oposto ao nº 111 (Jardim Ana Maria).
Nº. 4117/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em ponto de ônibus localizado na Rua Dr. José Napoleão Mazzali, lado oposto ao nº 242 (Jardim Esplanada).
Nº. 4118/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em guias e sarjetas na Rua Ricardo A. Ribeiro Del Nero nº 57 (Jardim Campos Elísios).
Nº. 4119/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Pintura da sinalização "PARE" no entroncamento da Rua dos Toneleiros com a Av. Amadeu Ribeiro (Bairro Anhangabaú).
Nº. 4120/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Retirada de restos de poda de árvore na Rua Portugal esquina com a Rua Inglaterra (Jardim Cica).
Nº. 4121/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Manutenção ou troca de lâmpada na Rua Rhodésia, em frente ao nº. 333 (Jardim Bonfiglioli).
Nº. 4122/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em guias e sarjetas na Rua Israel Vieira Ferreira, ao lado do nº. 141 (Jardim Campos Elísios).
Nº. 4123/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Manutenção ou troca de lâmpada na Rua Conde de Monsanto, em frente ao nº. 168 (Vila Vianello).
Nº. 4124/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e raspagem de guias por toda extensão da Avenida Clemente Rosa (Vila Maringá) - CEP 13210-000.
Nº. 4125/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e raspagem de guias por toda extensão da Avenida Atílio Gobbo (bairro Santa Clara) - CEP: 13210-473
Nº. 4126/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e raspagem de guias por toda extensão da Avenida Paulo Ferraz dos Reis (bairro Santa Clara) - CEP: 13210-477.
Nº. 4127/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e raspagem de guias em toda extensão da Estrada da Laranja Azeda (bairro Santa Clara) - CEP: 13210-471.
Nº. 4128/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e raspagem de guias por toda extensão da Rua Noé Roveri (Loteamento Sítios de Santa Clara) - CEP: 13210-475.
Nº. 4129/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e raspagem de guias por toda extensão da Rua Décio Geraldo Langenbach (Jardim Copacabana) - CEP: 13210-440.
Nº. 4130/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Desobstrução e limpeza de bocas de lobo por toda extensão da Rua Décio Geraldo Langenbach (Jardim Copacabana) - CEP: 13210-440.
Nº. 4131/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e raspagem por toda extensão da Rua Sebastião Dias de Andrade (Jardim Copacabana) - CEP: 13210-420.
Nº. 4132/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repinte da sinalização de solo PARE na altura do número 22 da Rua Domingos Antônio Pereira (Jardim Santa Gertrudes) - CEP. 13205-390.
Nº. 4133/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Substituição de placa toponímica da Rua Manoel José de Carvalho, nº 135 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-020.
Nº. 4134/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Gestão junto ao Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, para instalação de linha de ônibus que percorra os bairros Casa Branca/Uirapuru com destino ao terminal da Vila Hortolândia.
Nº. 4135/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Agendamento de consulta online no site da prefeitura.
Nº. 4136/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Instalação de vaga de estacionamento para PCD na EMEB Professora Isabel Christina Marques de Oliveira localizada na R. Inocêncio Mazzuia, nº 60 (Jardim Guanabara) - CEP 13211-820.
Nº. 4137/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Instalação de



PODER LEGISLATIVO

estacionamento para ônibus na EMEB Professora Isabel Christina Marques de Oliveira localizada na R. Inocêncio Mazzuia, nº 60 (Jardim Guanabara) - CEP 13211-820.

Nº. 4138/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Instalação de placa indicativa "proibido jogar entulho" em vão localizado entre a EMEB Professora Cleonice Adolpho de Faria, localizada na Rua Dom João VI, nº 101 e o terreno público localizado atrás da escola (Jardim Guanabara) – CEP 13211-811.

Nº. 4139/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Notificação aos proprietários para limpeza de terrenos particulares localizados na Rua Luiz Buckarte, números 212, 224 e 236 (bairro Horto Santo Antonio) – CEP 13211-380.

Nº. 4140/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Troca de lâmpadas queimadas em postes localizados na Rua Almeida Junior, altura do número 174 (Recanto Quarto Centenário) – CEP. 13211750.

Nº. 4141/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Manutenção da placa informativa de localização do Conselho Tutelar 1, localizado na Rua Petronilha Antunes, nº 305 (Centro) - CEP 13201-080.

Nº. 4142/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Manutenção de iluminação em viela localizada na Rua Almeida Junior, ao lado do número 215 (Recanto Quarto Centenário) - CEP 13211-750.

Nº. 4143/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Manutenção da pintura e instalação de placa indicativa de lombada localizada na Avenida Amélia Latorre, nº 777 (Jardim Guanabara) - CEP 13211-815.

Nº. 4144/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Antônio Falcade (bairro Traviú).

Nº. 4145/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Nivelamento de solo e adição de cascalho na Rua Antônio Falcade (bairro Traviú)

Nº. 4146/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Substituição de tampa de bueiro na Avenida Casa Velha, esquina com a Rua Antônio Falcade (bairro Traviú).

Nº. 4147/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Reparo em rede de esgoto na Rua Um, altura do nº 800 da Avenida da Uva (Água Doce/ bairro do Poste).

Nº. 4148/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Pintura de brinquedos da Praça Evaporê Machado (Vila Lacerda).

Nº. 4149/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Implementação de abrigo em ponto de ônibus localizado na Avenida Casa Velha (Água Doce/bairro do Poste).

Nº. 4150/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Estudo técnico em galerias pluviais para solucionar vazamento dentro de residências na Rua Antônio Furegatti Guin (Vila Arens).

Nº. 4151/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Pintura de guias em toda a extensão da Rua Taboão da Serra (bairro Cidade Luíza).

Nº. 4152/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Marechal Deodoro da Fonseca (Centro).

Nº. 4153/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua dos Bandeirantes (bairro Ponte de Campinas).

Nº. 4154/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Limpeza e remoção de entulhos nas calçadas e guias em toda extensão da Rua 8 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-590.

Nº. 4155/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção da guia e no bueiro da Avenida Prof. Luis Latorre, próximo ao número 412 (Vila das Hortências) – CEP. 13209-430.

Nº. 4156/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Instalação da rede coletora de esgoto nas travessas que ligam a Estrada Municipal do Varjão, próximo aos números 6009 e 6095 a Rua 8 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-590.

Nº. 4157/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Instalação da rede de iluminação pública nas travessas (de terra) da Estrada Municipal do Varjão, próxima aos números 6009 e 6095, que faz ligação com a Rua 8 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-590.

Nº. 4158/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Estudo de obra para canalização de águas pluviais na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, próximo ao número 1558 (Parque Residencial Jundiaí) - CEP. 13.212-461.

Nº. 4159/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção da iluminação pública na Rua Dario Bocchino, próximo ao número 2932 (Parque Almerinda Pereira Chaves) – CEP.13.212-555.

Nº. 4160/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Retirada de entulho na Rua Dario Bocchino, próximo ao número 2932 (Parque Almerinda Pereira Chaves) – CEP.13.212-555.

Nº. 4161/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção da iluminação pública na travessa da Rua Dario Bocchino, próximo ao

número 2340 (Parque Almerinda Pereira Chaves) – CEP.13.212-555.

Nº. 4162/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Instalação da sinalização vertical e horizontal na travessa da Estrada Municipal do Varjão, número 6009 (Jardim Novo Horizonte) - CEP.13.212.590.

Nº. 4163/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Instalação da iluminação pública na viela/travessa da Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, próximo ao número 4665 (Parque Residencial Jundiaí) - CEP: 13.212-461.

Nº. 4164/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Limpeza e raspagem de guias e sarjetas nas ruas do Bairro Traviú.

Nº. 4165/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Limpeza e raspagem de guias e sarjetas nas ruas do Bairro Fazenda Grande.

Nº. 4166/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Adequação dos bueiros da Av. Prof.^a Danielle Lourençon, cruzamento com a Rua Felizardo Silvestre (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 4167/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reforço na sinalização de solo da Rua Antônio Tadeu Delgado (Residencial Santa Giovana).

Nº. 4168/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reforço na sinalização de solo da Rua Prof. José Flávio Martins Bonilha (Residencial Santa Giovana).

Nº. 4169/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reforço na sinalização de solo da Rua Comendador Ubirajara Bellini (Residencial Santa Giovana).

Nº. 4170/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reforço na sinalização de solo da Rua Orsini Demarqui Pucinéli (Residencial Santa Giovana).

Nº. 4171/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reforço na sinalização de solo da Rua Benedita Maria de Oliveira (Residencial Santa Giovana).

Nº. 4172/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reforço na sinalização de solo da Rua Francisco Cândido da Silva (Residencial Santa Giovana).

Nº. 4173/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reforço na sinalização de solo da Rua das Amoreiras (Chácaras de Recreio Santa Camila).

Nº. 4174/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Implantação de paisagismo e de academia ao ar livre em área pública no encontro das ruas 7 e 2 (Loteamento Vivenda – Bairro Mato Dentro) CEP. 13215-790.

Nº. 4175/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção de sinalização de solo na Alameda Argentina, nº 330, cruzamento com a Alameda Finlândia (Bairro Agapeama) CEP. 13203-390.

Nº. 4176/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Revitalização da Praça Isaltina Martins da Silva, cruzamento das alamedas Finlândia e Argentina (Bairro Agapeama) CEP. 13203-390.

Nº. 4177/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Operação tapa buracos na Rua Benedito Luiz dos Santos, altura do nº 154 (Bairro Agapeama) CEP. 13203-275.

Nº. 4178/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção de sinalização de solo em toda a extensão da Rua Benedito Luiz dos Santos (Bairro Agapeama) CEP. 13203-275.

Nº. 4179/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Revitalização da Praça José Arruda Nascimento, Alameda Finlândia (Bairro Agapeama) CEP. 13203-330.

Nº. 4180/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção de sinalização de solo no cruzamento das alamedas Finlândia e Índia (Bairro Agapeama) CEP. 13203-330.

Nº. 4181/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção de sinalização de solo em toda a extensão da Alameda Canadá (Bairro Agapeama) CEP. 13203-340.

Nº. 4182/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Revitalização da Praça Vereador Ercilio Carpri na Rua Várzea Paulista (Bairro Agapeama) CEP. 13203-000.

Nº. 4183/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Raspagem de guias e sarjetas em toda extensão da Avenida São João (bairro Ponte São João/Vila Joana) - CEP 13216-000.

Nº. 4184/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Raspagem de guias e sarjetas em toda extensão da Rua Américo Sallas (Chácara Malota) - CEP 13211-547.

Nº. 4185/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Limpeza das galerias de águas pluviais na Rua José Maria Whitaker (Jardim São Camilo) - CEP 13216-410.

Nº. 4186/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Revitalização da Praça República, situada entre a Avenida Rodrigues Alves e a Rua Wenceslau Braz (Jardim Danúbio).

Nº. 4187/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Cercamento do lago do Vale Azul (bairro Caxambu).

Nº. 4188/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Estudos para melhoria na entrada e saída do estacionamento da UBS do Jardim São Camilo.

Nº. 4189/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Corte de mato e



PODER LEGISLATIVO

limpeza da área pública localizada entre a Rua Hermenegildo Matinelli e Avenida Ângelo Rivelli (Jardim da Fonte) - CEP 13216-340.

Nº. 4190/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Corte de mato e limpeza da Praça Remígio Tomassoni (Jardim da Fonte).

Nº. 4191/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Manutenção da calçada na Rua Henrique Rocha Bloch em frente ao nº 14 (Vila Alati).

Nº. 4192/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Bom Jesus de Pirapora na altura do nº 3294 (Vila Rami).

Nº. 4193/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato em toda extensão da calçada da Rua Manuel Pereira de Arruda (bairro Bela Vista).

Nº. 4194/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Intensificação de ronda da Guarda Municipal no bairro Cidade Jardim II.

Nº. 4195/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Renovação da sinalização toponímica do bairro Cidade Jardim II.

Nº. 4196/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Correção da sinalização de solo da Rua Mariano Pintor Falcochio (Vila Isabel Eber).

Nº. 4197/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Rangel Pestana na altura do nº 213 (Centro).

Nº. 4198/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Corte de mato às margens da Rua Antônio Rosário (Jardim Palermo) - CEP: 13210-541.

Nº. 4199/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Estudos para acréscimo de horário, aos sábados, na Linha 587 - Terminal Rami para Santa Marta.

Nº. 4200/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Instalação de Praça Família Jundiá & Espaço "Pet", em área pública na Rua Professora Maria Margarida Miranda Duarte (Jardim Bonfiglioli) - CEP: 13207-403.

Nº. 4201/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Passagem de máquina niveladora na Rua Antônio Rosário (Jardim Palermo) - CEP: 13210-541.

Nº. 4202/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Aplicação da dose de reforço da vacina contra a COVID - 19 em profissionais da Guarda Municipal de Jundiá, sepultadores e coletores de lixo.

Nº. 4203/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Implantação de Brigadas Municipais Ambientais (BMAs), constituídas como Órgãos Cíveis de Interesse Público, formadas por grupos de profissionais multifuncionais, treinados e capacitados, denominados Brigadistas e Brigadianos Ambientais, habilitados e qualificados para atuar na preservação de incêndios em territórios urbano e florestal.

Nº. 4204/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Melhorias na iluminação da Praça Tiago Cristiano Ferreira (Vila Jundiainópolis) - CEP: 13.206-580.

Nº. 4205/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Poda de árvore localizada na Av. Francisco Pereira de Castro, em frente ao nº 511 (Bairro Anhangabaú) - CEP: 13.208-110.

Nº. 4206/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Instalação de placa em área de lazer na Rua Antenor Formis alertando para o cumprimento do artigo 15 da Lei 6320/2004, (Jardim Esplanada) - CEP: 13.202-080.

Nº. 4207/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Instalação de lixeira na Av. Dr. Odil Campos de Sáes, próximo ao nº 407 (Jardim São Bento) - CEP: 13.207-145.

Nº. 4208/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Intensificação das rondas da Guarda Municipal no Jardim Carpas.

Nº. 4209/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Intensificação das rondas da Guarda Municipal em Vila Padre Renato.

Nº. 4210/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Sinalização de solo na Rua Carlos Ângelo Mathion, nº 2003 (Jardim Tamoio/Balsan).

Nº. 4211/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Construção de uma nova EMEB em área próxima a EMEB Professor Pedro Clarismundo Fornari (bairro Rio Acima).

Nº. 4212/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Reforma geral na EMEB Professor Pedro Clarismundo Fornari (bairro Rio Acima).

Nº. 4213/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Manutenção dos aparelhos de ginástica na Av. Donata Molinari Cereser, nº 289 (Loteamento Vale Azul I).

Nº. 4214/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Implantação de ponto de parada de ônibus na Rua Manoel José da Fonseca, nº 256 (Jardim Santa Rita de Cássia).

Nº. 4215/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Construção de uma alça viária atrás do Centro Esportivo Romão de Souza.

Nº. 4216/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Troca da

tampa da boca de lobo na Rua Solange de Jesus Oliveira, nº 33 (Bairro Corrupira).

2.d) Expedientes diversos

- Recebidos de diversos

1. Ofício n.º 2000.2021-PRESID, do chefe do gabinete do Senado Federal, em resposta à MOÇÃO 170/2021, da Vereadora QUÉZIA DOANE DE LUCCA, de APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.018/2021, de autoria do Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.

2. Ofício n.º 2001.2021-PRESID, do chefe do gabinete do Senado Federal, em resposta à MOÇÃO 166/2021, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, de APOIO ao Projeto de Lei n.º 866/2021, do Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), que altera as leis n.ºs 9.394/1996 e 11.947/2009, para estimular a criação de hortas escolares e para que a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola possa ser usada na implantação e manutenção destes espaços de cultivo nos estabelecimentos de ensino e dá providências correlatas.

3. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo VII ao Convênio n.º 07/2019 – Hospital São Vicente de Paulo – Proc. Adm. n.º 7.381-5/2019.

4. Ofício n.º 11/2021, do presidente da Astral-Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas., referente a convocação para Assembleia Geral e Palestras nos dias 24 a 26 de novembro.

5. Ofício n.º 862 / 2021 / REGOVJD, da Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal, notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse n.º 895366/2019, firmado com o(a) MUNICIPIO DE JUNDIAÍ – SP, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "realizar obras de pavimentação/recapamento de ruas e/ou avenidas nos bairros do poste e jardim tulipas no município de Jundiá.", relativo a Rua Adelino Martins / Av. da Uva.

6. Ofício n.º 863 / 2021 / REGOVJD, da Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal, notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse n.º 889172/2019, firmado com o(a) MUNICIPIO DE JUNDIAÍ – SP, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "recapamento asfáltico de ruas e avenidas no município de Jundiá", relativo a Rua Eng. Monlevade.

7. Ofício n.º 864 / 2021 / REGOVJD, da Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal, notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse n.º 891525/2019, firmado com o(a) MUNICIPIO DE JUNDIAÍ – SP, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "realizar obras de pavimentação/recapamento de ruas e/ou avenidas do bairro Ivoiturcaia no município de Jundiá.", relativo a Recapamento – Av. José Mezzalira.

8. Ofício n.º 5988/2021/GPPR-GAGI/GPPR, do Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna da Presidência da República, em resposta à MOÇÃO 175/2021, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, de APELO ao Senado Federal para aprovação da PEC 275/2016, de autoria do Deputado Cabo Sabino (PR/CE), que dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal, para incluir a guarda municipal entre os órgãos de segurança pública.

9. Ofício n.º. BG – 2082/2021, do Deputado Estadual Bruno Ganem, em resposta à MOÇÃO165/2021, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, de APOIO ao Projeto de Lei n.º 557/2021 do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODEMOS) que institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Painéis Fotovoltaicos no Estado de São Paulo.

10. Ofício n.º. BG – 2084/2021, do Deputado Estadual Bruno Ganem, em resposta à MOÇÃO169/2021, do Vereador DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, de APOIO ao Projeto de Lei 552/2021, de autoria do Deputado Bruno Ganem (Podemos), que proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 horas consecutivas, ainda que seja disponibilizada alimentação e infraestrutura adequada.

11. Ofício n.º 873 / 2021 / REGOVJD, da Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal, notificando liberação de recursos financeiros em 27/10/2021, destinados a esse Município, referentes à parcela do Contrato de Financiamento n.º 0505671-20/2018, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos,



PODER LEGISLATIVO

Modalidade SAN.P/TODOS PUB-RED E CONTROLE DE PERDAS.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência

1. E-mail, da Empresa Algar Telecom S.A, enviando documentos referente ao Processo administrativo nº 80.034 – Pregão nº 11/18 – Contrato nº 311/2018.
2. Email, do senhor Cláudio Mário Traldi, usuários de vias.
3. Despacho N° SEI 0135139/2020, do diretor resposta do Ofício VE 21/2020.
4. Despacho N° SEI 0329794/2021, da Diretora do Departamento de Regulação da Saúde, em resposta ao Ofício PR/GA 131/2021.
5. E-mail, de munícipe encaminhando relatos de riscos de escavação de talude de terra beirando a estrada, pela empresa cerâmica Gresca, no Jardim Tarantela.
6. E-mail, de munícipe encaminhando questionamentos a respeito de imóvel histórico na cidade de Jundiá.
7. Ofício do senhor Alexandre Messias, sobre reivindicações sobre a REFORMA PREVIDENCIÁRIA - "Aposentadoria especial."
8. Ofício de munícipe, solicitando informações em relação a contribuição previdenciária.
9. Ofício DM 24/21, do Vereador Douglas Medeiros, solicitando realização de reunião pública online, no dia 03/12/2021.
10. Ofício Gab/EV n.º 164/2021, do Vereador Edicarlo Vieira, solicitando utilização do Plenarinho no dia 04 de novembro das 15h30 às 16h30 para reunião com Vereadores do Legislativo de Itatiba.

- Outros Comunicados

1. Of. GP.L n.º 261/2021, do Prefeito Municipal solicitando a RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.413/2021, de sua autoria, que altera o Plano Diretor, para reclassificar vias localizadas na Chácara Urbana, Alvorada, Samambaia, Fernandes, Vila Rio Branco e Colônia.

- Tribuna Livre

- 1 - Edilaine Cardoso Santos - reforma do regime previdenciário; perda de direitos; proteção social e seguridade social

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmirini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

3.b) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.082/2021 - FAOUAZ TAHA, JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de acesso coletivo ou público, instalações sanitárias adaptadas às pessoas ostomizadas. Adiado para a SO de 24/05/2022.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 13.230/2020 - FAOUAZ TAHA - Institui a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiá. Aprovado.

ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 13.522/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO, DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública. Excluído da pauta.

ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 13.556/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para revogar requisito para denominação. Aprovado.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 13.570/2021 - COLEGIADO DE VEREADORES - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna" (4 de novembro). Aprovado em urgência.

ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 13.552/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Institui a Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória. Aprovado.

ITEM 7 - MOÇÃO No. 187/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - REPÚDIO ao documentário "Bolsonaro e Adélio - Uma fakeada no coraçao do Brasil", produzido pela TV 247, que faz ilações sobre o

atentado sofrido pelo Presidente Jair Bolsonaro. Aprovada.

ITEM 8 - MOÇÃO No. 189/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - REPÚDIO ao veto oposto a Lei n.º. 14.214, de 06 de outubro de 2021, pelo Presidente da República, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico. Aprovada.

ITEM 9 - MOÇÃO No. 188/2021 - FAOUAZ TAHA - APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.135/19, do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO), dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e institui normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos. Aprovada.

ITEM 10 - MOÇÃO No. 190/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 169/2018, que altera a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para tornar obrigatória a criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS). Aprovada.

ITEM 11 - MOÇÃO No. 191/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - APOIO ao Projeto de Lei n.º 667/2021, do Deputado Estadual Murilo Felix (PODE) que autoriza o Poder Executivo a distribuir o Vale TEA - Transtorno do Espectro Autista para auxiliar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social que possuam filhos portadores desta síndrome. Aprovada.

4) GRANDE EXPEDIENTE

4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, Márcio Pentecostes de Sousa, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmirini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins e Roberto Conde Andrade.

4.b) Oradores

- 1 - Edicarlo Vieira
- 2 - Quézia Doane de Lucca

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Enivaldo Ramos de Freitas, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmirini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins e Roberto Conde Andrade.

Horário de Encerramento: 12:41 horas

FAOUAZ TAHA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.091

(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código Tributário, para dispensar de novo licenciamento mudança de endereço de estabelecimento ou contribuinte, sem alteração de enquadramento da atividade.

Art. 1o. O Código Tributário do Município (Lei Complementar no 460, de 22 de setembro de 2008), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 200. (...)

(parágrafo). Excetua-se do disposto no 'caput' deste artigo a mudança exclusivamente de endereço do estabelecimento ou do

PODER LEGISLATIVO

contribuinte, desde que não implique alteração no seu enquadramento no Anexo II desta Lei Complementar.

(...)

Art. 214. (...)

(...)

§ 1o. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações no exercício da atividade ou nas características do estabelecimento, ressalvada a mudança de endereço que não implique alteração no seu enquadramento no Anexo II desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2o. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta propositura visa atender aos cidadãos que têm alvará de funcionamento e, quando da mudança de imóvel, no meio do ano ou em qualquer mês, se veem obrigados a pagar novamente a taxa no valor integral, sendo que, muitas vezes, nenhum fiscal da Prefeitura vai ao local, não causando, assim, ônus ao Município.

É, portanto, injusta tal cobrança, ainda mais nestes tempos de pandemia onde muitos comerciantes e prestadores de serviços necessitam diminuir seus gastos para poderem sobreviver.

Também vale ressaltar o aumento do aluguel, que não tem permitido muitos comércios ficarem nos mesmos locais.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 27/10/2021

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

PROJETO DE LEI Nº. 13.560

(José Antônio Kachan Júnior)

Denomina "Praça CASAL MARQUESIM - ARISTEU ANTÔNIO MARQUESIM e SHEILA MARIA MARQUESIM" a área pública situada no entroncamento da Avenida Donata Molinari Cereser com a Rua Miguel Chanchencow, no loteamento Vale Azul I – Fase 2 (Bairro Vale Azul).

Art. 1º. É denominada "Praça CASAL MARQUESIM - ARISTEU ANTÔNIO MARQUESIM e SHEILA MARIA MARQUESIM" a área pública situada no entroncamento da Avenida Donata Molinari Cereser com a Rua Miguel Chanchencow, no loteamento Vale Azul I – Fase 2, Bairro Vale Azul, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 26/10/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
'Dr. Kachan Jr.'

PROJETO DE LEI Nº. 13.561

(Daniel Lemos Dias Pereira e Quézia Doane de Lucca)

Institui o Programa "Emprego – Um Novo Começo", de fomento à contratação de pessoas em tratamento de dependência química.

Art. 1o. É instituído o Programa "Emprego – Um Novo Começo", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de fomentar a contratação de pessoas residentes em Jundiaí que realizam tratamento para dependência química, propiciando-lhes a reinserção social e o acesso ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Poderão aderir ao Programa, como empregadores, pessoas físicas ou jurídicas instaladas em Jundiaí.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com pesquisa divulgada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) no ano de 2019, globalmente, em torno de 35 milhões de pessoas sofrem de transtornos decorrentes do uso de drogas e necessitam de tratamento.

Em nível nacional, de acordo com o 3o Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), 9,9% dos brasileiros relatam ter usado drogas ilícitas uma vez; 7,7% da população consumiu maconha, haxixe ou skank; 3,1% cocaína; 2,8% solventes e 0,9% crack.



PODER LEGISLATIVO

Ainda de acordo com esse levantamento, a maioria dos pacientes em tratamento (73%) era poliusuária, ou seja, consumia mais de uma droga. Em 68% dos casos, quem passava por reabilitação era consumidor de maconha, combinada com outras substâncias. O tempo médio de uso das substâncias foi de 13 anos, mas a família percebe apenas 8,8 anos de uso, em média.

É importante frisar que os danos aos usuários, tanto emocionais quanto financeiros, são devastadores; muitos perdem suas famílias, bens e empregos, por conta do vício.

Levamos em consideração que após a árdua batalha contra o uso de drogas, o cidadão ainda enfrenta diversas outras batalhas, dentre elas sua recuperação como trabalhador honesto, buscando reinserção no mercado de trabalho.

Assim, propõe-se o presente projeto de lei, visando estabelecer um mecanismo de ajuda para que essas pessoas que estejam em tratamento tenham oportunidades de trabalho.

Sala das Sessões, 26/10/2021

DANIEL LEMOS
QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº. 13.562

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui o Programa "JOVENS GREMISTAS", de incentivo à formação de grêmios estudantis no ensino fundamental.

Art 1º. É instituído o Programa "JOVENS GREMISTAS", a ser promovido pela sociedade civil organizada, de incentivo à criação, organização e atuação de grêmios estudantis no ensino fundamental, com os seguintes objetivos:

I – representar o aluno em suas demandas e necessidades junto ao estabelecimento de ensino;

II – realizar campanhas educativas com temas relacionados à democracia, à cidadania e ao protagonismo juvenil;

III – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV – contribuir na organização de eventos do calendário escolar;

V – participar de reuniões convocadas pela direção;

VI – lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação;

VII – promover a cooperação entre a gestão escolar, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;

VIII – participar da articulação da escola com as famílias e a comunidade para a integração da sociedade com a escola.

Art. 2º. Caberá aos estabelecimentos de ensino interessados em aderir ao Programa a implantação de jornal estudantil, a ser realizado nas dependências das escolas, com o objetivo de intensificar a interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização.

§ 1º. Com o jornal, promover-se-á a divulgação de matérias escritas que serão afixadas nos murais das escolas e mediante publicação nas mídias sociais da escola, com o escopo de fomentar matérias do cotidiano do grêmio estudantil e dos alunos em geral.

§ 2º. Não poderão ser produzidas matérias de cunho ofensivo, desrespeitoso, de apologia ao crime, bullying, chacota ou qualquer outra que ofenda a integridade moral de quaisquer integrantes do ambiente escolar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A participação política e social deve ser fomentada desde os primórdios da vida do ser humano, especialmente em ambientes

coletivos, como o estudantil, para que as crianças e jovens sejam estimuladas a participar de melhorias para a comunidade.

Em relação a Educação, é importante ressaltar que a qualidade da mesma não é um problema somente do Estado e da família de forma particular, mas de toda a comunidade e de toda a sociedade e, portanto, só será bem equacionado se houver a participação ativa de todos os segmentos envolvidos no processo educacional.

Não podem ficar de fora dessa responsabilidade aqueles que são a razão desse processo, e os seus maiores interessados, que são os alunos. Uma escola que se quer democrática precisa da participação efetiva de todos, seja o Conselho de escola, a Associação de Pais e Mestres (APM) e, também, do grêmio estudantil.

De acordo com as leis federais 7.398/85 e 9.394/96, que asseguram aos estudantes da educação básica o direito de organização como entidades autônomas representativas de seus interesses com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, este projeto de lei reforça a importância da mobilização dos estudantes para a vivência do processo democrático no nosso município.

A gestão democrática, que é o que todos desejamos, está prevista pela Constituição Federal de 1988 e pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 como princípio e se fundamenta no pressuposto de que a educação é um processo colaborativo e participativo de toda a comunidade escolar que precisa romper os muros da escola.

A busca pela gestão democrática transpassa por mudanças no âmbito das Unidades Escolares, com o a participação de todos os estudantes, de forma estratégica. Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade à luta por melhorias na educação e na participação social, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26/10/2021

DANIEL LEMOS

PROJETO DE LEI Nº. 13.563

(Daniel Lemos Dias Pereira e Quézia Doane de Lucca)

Altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1o. A Lei no 8.605, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei no 8.830, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5o. Do total das unidades habitacionais, reservar-se-ão:

I – 10% (dez por cento) para cadastrados idosos, titulares ou cônjuges;

II – 5% (cinco por cento) para cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que residirão na unidade pretendida;

III – 5% (cinco por cento) para mulheres cadastradas que comprovadamente tenham sido vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na ausência dos cadastrados de que trata o 'caput' deste artigo, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais." (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica ou familiar contra a mulher pode se apresentar de vários modos, desde a física, caracterizada por marcas visíveis no corpo, até as mais sutis, como a violência psicológica, que provoca abalos à estrutura emocional da mulher.

A violência doméstica contra a mulher é uma questão de saúde pública, pois provoca sérios abalos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo.

As áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação mostram-se imprescindíveis para resgatar e reabilitar a mulher que vive ou viveu a situação de violência doméstica.



PODER LEGISLATIVO

Um dos grandes problemas presentes nesses casos de violência se dá em razão de muitas mulheres serem dependentes de seus maridos/companheiros, não tendo condições de sair de casa para se distanciar de seu agressor, não tendo para onde ir. Muitas, pelo fato de possuírem filhos, preferem sofrer os maus-tratos do que deixar seus filhos sem a “segurança” de um teto onde morar.

Muitas vezes, a dependência financeira é fator de aceitação em um relacionamento marcado pela violência, seja física, sexual ou psicológica. Um estudo promovido pelo Centro de Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), em 2010, intitulado “Um Lugar no Mundo”, analisou a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia. Nesses países, diz o estudo que “a falta de acesso a uma moradia adequada, incluindo refúgios para mulheres que sofrem maus-tratos, impede que as vítimas possam escapar de seus agressores”.

A dependência econômica aparece como a primeira causa mencionada pelas mulheres dos três países como o principal obstáculo para romper uma relação violenta, e a falta de solução para o problema da moradia pode ser determinante para que decidam ou não continuar nesse tipo de relação.

A mesma entidade publicou em 2017 um artigo sobre a mulher e o direito à moradia, com foco na violência doméstica, descrevendo as consequências da insegurança habitacional para as mulheres vítimas de violência doméstica ao redor do mundo.

A violência contra a mulher, em qualquer de suas formas, é uma manifestação da histórica relação de desigualdade de poder entre os homens e as mulheres na sociedade, que acaba subjugando e impedindo o pleno desenvolvimento destas, ao mesmo tempo que as torna dependentes e sem condições de abandonar o ciclo dessa violência, evidenciando a necessidade de legislações e políticas públicas que possam alterar esse quadro.

Sala das Sessões, 26/10/2021

DANIEL LEMOS
QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº. 13.564

(Enivaldo Ramos de Freitas e Roberto Conde Andrade)

Prevê contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação.

Art. 1º. A Administração direta e indireta incluirá, nos editais de licitação de obras e serviços, exigência de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras, sempre que o objeto for compatível com mão de obra de qualificação básica.

Parágrafo único. A contratação dar-se-á em proporção não inferior a 2% (dois por cento) do total do pessoal contratado, respeitando o mínimo de 1 (uma) pessoa em situação de rua.

Art. 2º. Os trabalhadores em situação de rua interessados na contratação deverão:

I – cadastrar-se na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, informando seus dados pessoais e qualificação profissional;

II – comprometer-se a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias da data de sua contratação.

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, o trabalhador poderá morar em abrigos ou albergues.

Art. 3º. A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará os candidatos que se enquadrem nos requisitos para o preenchimento de vagas de trabalho decorrentes desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apesar da falta de dados oficiais e das dificuldades envolvidas em coletar dados, a população em situação de rua tem aumentado em Jundiaí, o que é observado especialmente por comerciantes e

voluntários de ONGs e organizações religiosas que trabalham com essa população. A pandemia de Covid-19 também agravou a situação, atingindo fortemente a economia, o que prejudica principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Amparado pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, que Instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, que dispõe em seu artigo 2º: “A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio”, este projeto de lei tem como objetivo promover a inserção da população em situação de rua no mercado de trabalho, através de uma licitação inclusiva.

Considerando o que foi exposto acima, pedimos aos nobres Pares apoio na aprovação deste projeto, para que sejam proporcionadas mais oportunidades para pessoas em situação de rua.

Sala das Sessões, 26/10/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
‘Val Freitas’

ROBERTO CONDE ANDRADE
‘Pastor Roberto Conde’

PROJETO DE LEI Nº. 13.565

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 7.278/2009, que prevê nos ônibus reserva de assentos para idosos e demais casos que especifica, para incluir pessoas com neoplasia maligna.

Art. 1o. A Lei no 7.278, de 08 de maio de 2009, que prevê nos ônibus reserva de assentos para idosos e demais casos que especifica, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1o. As empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo municipal reservarão em seus ônibus assentos, devidamente identificados, para:

I – idosos;

II – gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;

III – pessoas com deficiência ou neoplasia maligna.” (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa reservar no transporte coletivo municipal assento preferencial para pessoas com diagnóstico de neoplasia maligna, visto que o tratamento muitas vezes implica em dificuldade em permanecer em pé, em especial num ônibus cheio, sendo que muitas pessoas nessa situação precisam fazer uso do transporte público para a realização de exames e do próprio tratamento.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 26/10/2021

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

PROJETO DE LEI Nº. 13.566

(Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha “Passeio com Pet Consciente”.

Art. 1o. É instituída a Campanha “Passeio com Pet Consciente”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população sobre o dever de recolher os dejetos de seus animais de estimação durante passeios em áreas públicas.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser divulgada por meio da afixação de faixas e cartazes, bem como da distribuição de folhetos e materiais audiovisuais na internet.



PODER LEGISLATIVO

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo conscientizar a população que tem animais de estimação a levar saquinhos para recolher os dejetos dos animais quando os levam para passear em áreas públicas, evitando, assim, situações desagradáveis de calçadas e praças sujas de fezes de animais, dificultando a locomoção de pedestres, causando mau cheiro e proliferação de moscas e outras pragas sinantrópicas.

Considerando o objetivo do presente projeto de lei, peço aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26/10/2021

Pastor ROBERTO CONDE

PROJETO DE LEI Nº. 13.567

(Adriano Santana dos Santos)

Estabelece diretrizes para implantação do Programa "Material Escolar Solidário".

Art. 1o. São estabelecidas as seguintes diretrizes para implantação do Programa "Material Escolar Solidário":

I – promoção da arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral, visando ao reaproveitamento e utilização pelos alunos da rede municipal de ensino;

II – obtenção dos mais diversos itens essenciais, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto e coloridos, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, dentre outros;

III – divulgação, mediante prévia autorização, dos nomes dos participantes do Programa.

Art. 2o. Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa "Material Escolar Solidário" poderá ser realizado termo de voluntariado entre a Administração Municipal, entidades e cidadãos, inclusive para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições adequadas de uso dos materiais arrecadados.

Art. 3o. O Programa "Material Escolar Solidário" poderá ser divulgado por meio de campanha publicitária promovida pela Administração Municipal, dirigida à comunidade em geral.

§ 1o. Nos materiais publicitários deverão constar, dentre outros itens, o período para doação e os postos de arrecadação.

§ 2o. A divulgação poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos órgãos públicos do Município de Jundiaí.

Art. 4o. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei estabelece diretrizes para implantação do Programa "Material Escolar Solidário" no Município de Jundiaí. O objetivo desta proposta é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização pelos alunos da rede municipal de ensino.

O Programa visa também a proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartados, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

Devo ressaltar que o Programa "Material Escolar Solidário" é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo mediante provisões especiais, conforme a conveniência e

oportunidade da Administração Pública.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI no 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer à luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o Vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o Vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal.

Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Recurso Extraordinário no 87.8911/RJ. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1o, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Da decisão do STF extrai-se que o Vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal e para fixar normas gerais sobre políticas públicas, como no caso do Programa "Material Escolar Solidário", desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente para o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo o exposto, solicito apoio dos parlamentares membros desta Casa Legislativa para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26/10/2021

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

PROJETO DE LEI Nº. 13.568

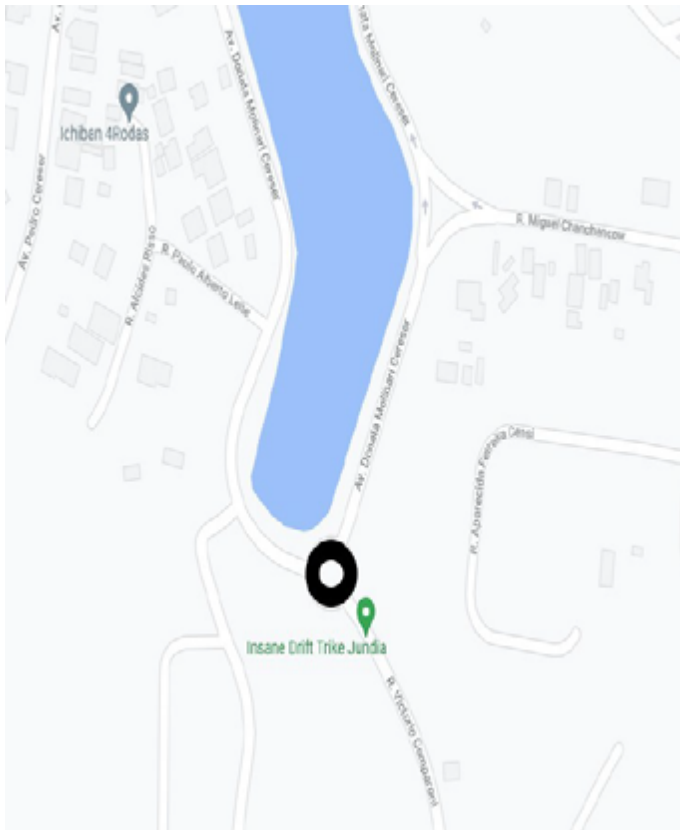
(José Antônio Kachan Júnior)

Denomina "Praça Desembargador CLÁUDIO ANTÔNIO SOARES LEVADA" área pública situada no entroncamento da Avenida Donata Molinari Cereser com a Rua Victorio Comparoni, no loteamento Vale Azul I – Fase 2 (Bairro Vale Azul).

Art. 1o. É denominada "Praça Desembargador CLÁUDIO ANTÔNIO SOARES LEVADA" a área pública situada no entroncamento da Avenida Donata Molinari Cereser com a Rua Victorio Comparoni, no loteamento Vale Azul I – Fase 2, Bairro Vale Azul, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



§ 2o. A identificação dos pacientes nas listagens restringir-se-á a número de cadastro no serviço público de saúde, vedada qualquer exposição de dados pessoais que permitam sua identificação, de modo a assegurar a proteção da intimidade e privacidade de todos.

Art. 3o. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa trazer para dentro do ordenamento jurídico municipal a positivação dos princípios e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal ao cidadão, usuário do sistema público de saúde, prevendo amplo acesso às informações relativas a sua inserção e posicionamento em listagem de espera atrelada à gestão pública municipal dos serviços de saúde.

A Constituição reza, no art. 5o, XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Isto deixa claro o direito do cidadão e o dever do Estado em fornecer aos usuários do sistema de saúde todas as informações correlatas aos serviços prestados, inclusive inserção e posicionamento em eventuais listas de espera.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 28/10/2021

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

PROJETO DE LEI Nº. 13.570

(Colegiado de Vereadores)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna”, a ser comemorado em 4 de novembro.

Parágrafo único. Na data mencionada, realizar-se-ão eventos alusivos visando à valorização e fortalecimento do escopo da data, debatendo-se os seguintes temas:

I - ocupação popular;

II - favela;

III - assentamentos irregulares;

IV - território vivido;

V - uso social da terra;

VI - direito à moradia digna.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa resgatar a autoestima e cidadania dos moradores de núcleos que, historicamente, foram marginalizados nos grandes centros urbanos, possibilitando assim, de maneira ampla, um novo olhar sobre a importância desses locais e das causas a serem discutidas no âmbito dessa realidade, como acesso digno à habitação e reconhecimento do valor cultural das comunidades.

Pedimos, aqui, que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos de Jundiaí, portanto, o dia 4 de novembro como “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna”. A data remete ao 4 de novembro de 1900, quando o chefe da Polícia da época, Dr. Enéas Galvão, referiu-se dessa forma sobre a primeira ‘favela’ do Brasil, no Morro da Providência. Em carta encaminhada ao Prefeito do Rio de Janeiro, foram tratados assuntos relacionados à área geográfica por ela ocupada, à comunidade ali residente e os problemas sociais,

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Com esta providência, teremos uma justa homenagem a um município de notória reputação ilibada e atestada idoneidade moral, e, ao mesmo tempo, uma melhor identificação à área pública.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que esta iniciativa chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 27/10/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Dr. Kachan Jr.”

PROJETO DE LEI Nº. 13.569

(Paulo Sergio Martins)

Prevê publicação, em sítio eletrônico da Prefeitura, de listagens de espera para realização de procedimentos na rede municipal de saúde.

Art. 1o. Serão publicadas, em sítio eletrônico da Prefeitura, listagens de espera para realização de procedimentos na rede municipal de saúde, contendo:

I – unidade de atendimento;

II – tipo de procedimento, inclusive cirurgias de qualquer natureza e complexidade, quando houver;

III – agendamento em serviço terceirizado, se for o caso;

IV – outros dados que forem reputados relevantes para efeitos estatísticos e de demonstração da demanda e da oferta dos serviços públicos.

§ 1o. As listagens serão segmentadas por área de atendimento ou especialidade médica e apresentadas por ordem de registro, com atualizações periódicas.



PODER LEGISLATIVO

sanitários, morais e policiais. Desde essa época, então, as comunidades são, assim, estigmatizadas de forma negativa.

Este projeto de lei também acolhe o movimento e ideia da Central Única das Favelas-CUFA, uma organização que tem por objetivo desenvolver nas comunidades projetos das mais variadas vertentes, com o intuito de valorizar tanto a comunidade como cada indivíduo nela inserido. Sabemos da importância das favelas para a História do nosso País, assim como sabemos das necessidades e dificuldades a que os moradores desses locais são submetidos. A CUFA, portanto, iniciou uma campanha junto a essa população para a criação do "Dia da Favela", o que resultou na coleta de 700 mil assinaturas e se espalhou pelos municípios do Brasil.

Ao criarmos essa data, manifestamos a preocupação do município de Jundiaí com a causa e somamos voz a este debate que pretende transformar um estigma negativo em carisma. Uma data comemorativa seria um símbolo de resgate e de celebração de várias culturas, que se manifestam nas favelas e que precisam ser reconhecidas.

Sala das Sessões, 03/11/2021

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ANTONIO CARLOS ALBINO
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
DOUGLAS MEDEIROS
EDICARLOS VIEIRA
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
FAOUAZ TAHA
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
LEANDRO PALMARINI
MADSON H. NASCIMENTO SANTOS
MARCELO ROBERTO GASTALDO
MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
PAULO SERGIO MARTINS
QUÉZIA DOANE DE LUCCA
ROBERTO CONDE ANDRADE
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 13.571

(Prefeito Municipal)

Institui, no âmbito municipal, o Regime de Previdência Complementar-RPC; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 e o artigo 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O RPC terá vigência a partir da data da publicação da autorização, pelos órgãos fiscalizadores de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios de previdência complementar privado administrado pela entidade de previdência complementar.

Art. 2º O regime de previdência complementar de que trata esta Lei, de caráter facultativo, abrange os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Jundiaí, dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de sua vigência e que percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º O RPC será oferecido aos servidores efetivos que, anteriormente à data de que trata o caput deste artigo, tenham sido nomeados no cargo efetivo de que sejam titulares, percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, e que optem por aderir ao plano de benefícios na forma desta Lei.

§ 2º O RPC será oferecido aos empregados públicos das empresas estatais municipais que percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS e que optem por aderir ao plano de benefícios na forma desta Lei.

§ 3º Sem contrapartida do patrocinador, o RPC também será oferecido aos seguintes servidores municipais a partir da data de sua vigência:

I – titulares de cargos de provimento efetivo que percebam remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS; e

II – demais servidores municipais ocupantes de cargos exclusivamente comissionados e/ou cargos eletivos, que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades do Município de Jundiaí.

§ 4º As regras relativas à opção e inscrição dos servidores no RPC são aquelas tratadas a partir do artigo 11 desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinadores: o Município de Jundiaí, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, fundações e empresas estatais, que celebrou o convênio de adesão ao plano para ofertar os benefícios de previdência complementar aos seus servidores na forma do artigo 2º desta Lei;

II - participante: os servidores públicos municipais de que trata o artigo 2º desta Lei, que aderir ao RPC;

III – contribuição normal do patrocinador: os valores vertidos ao plano de benefícios de previdência complementar pelos patrocinadores, de forma paritária aos servidores efetivos e aos empregados públicos com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas de administração da entidade de previdência complementar;

IV – contribuição normal do participante: os valores vertidos ao plano de benefícios de previdência complementar pelos participantes que se vinculam ao plano nos termos do caput e dos §§ 1º e 2º do artigo 2º, como contribuintes ao RPPS e RGPS com remuneração superior ao teto que tenham aderido ao plano, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas de administração da entidade de previdência complementar;

V – contribuição voluntária do participante: os valores vertidos ao plano de benefícios de previdência complementar de forma voluntária pelos participantes, de forma continuada ou esporádica, com o objetivo de ampliar as reservas pessoais constituídas no plano de benefício administrado pela entidade de previdência complementar;

VI - plano de benefícios de previdência complementar: o plano destinado aos servidores públicos abrangidos pelo RPC na forma do regulamento próprio, que estabelece o conjunto de obrigações e direitos derivados, do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário complementar, que possui independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos sob a administração da entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do patrocinador, inexistindo solidariedade entre os planos, do plano com a entidade ou seu patrocinador;

VII - entidade de previdência complementar: organização privada autorizada a instituir e operar planos de benefícios de previdência complementar na forma da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

VIII - remuneração: o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens permanentes que sejam consideradas base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

IX – reserva de migração: aporte extraordinário pelo Ente, em espécie de compensação pelo período de contribuição ao RPPS, sobre a parcela da remuneração que ultrapassar o teto do RGPS e foi efetivamente recolhida ao RPPS, potencializando a capitalização individual em favor dos servidores que optarem pela migração.

Art. 4º O Município de Jundiaí é o patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar, tendo cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias, fundações e empresas estatais a responsabilidade de patrocínio em relação aos



PODER LEGISLATIVO

participantes definidos no caput e no §1º do artigo 2º desta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência mediante Decreto.

Parágrafo único. A representação de que trata este artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, contratos, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento, alteração ou retirada de patrocínio do plano de benefícios de previdência complementar patrocinado pelo Município, e demais atos correlatos.

Art. 5º O regime de previdência complementar de que trata esta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios de previdência complementar já existente ou por meio da criação de plano de benefícios de previdência complementar, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º O plano de benefícios de previdência complementar estará descrito em regulamento, observadas as disposições das legislações nacionais aplicáveis, e dos atos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido a todos os servidores, empregados públicos e membros de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Município de Jundiaí somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios de previdência complementar estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados de risco desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios de previdência complementar poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto a sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto a sociedade seguradora.

§ 4º A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, provisões e aos fundos do plano de que trata o caput deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e normatização federal, devendo a entidade respeitar a política anual de investimentos e prestar contas regularmente aos patrocinadores e participantes do plano de benefício.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 8º O Município de Jundiaí, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, fundações e empresas estatais, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus respectivos servidores ao plano de benefícios de previdência complementar privada, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no respectivo regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas pelas respectivas entidades empregadoras em relação aos seus respectivos participantes, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O ente empregador será considerado inadimplente em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades

previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios de previdência complementar administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Jundiaí, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - regras, prazos e procedimentos que permitam controlar e evidenciar eventual devolução do valor de aporte financeiro, efetuado a título de adiantamento de contribuições, realizado pelo Município de Jundiaí;

VI - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios de previdência complementar previdenciário; e

VII - o compromisso de a entidade de previdência complementar de informar aos demais patrocinadores vinculados ao plano de benefícios específico sobre o inadimplemento de determinado patrocinador por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data designada para o pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigação acordada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Subseção I

Da inscrição no RPC

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de benefícios de previdência complementar todos os servidores municipais abrangidos pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 12. Os servidores referidos no caput do artigo 2º dessa Lei que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício, aplicando-se a alíquota máxima.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios de previdência complementar patrocinado pelo Município de Jundiaí, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.



PODER LEGISLATIVO

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios de previdência complementar, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

§ 6º Também será assegurado o direito à inscrição ao servidor nomeado após a data de vigência do regime de previdência complementar ao qual venha a ser aplicado o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em razão de modificações decorrentes de lei, tais como reajuste, revisão, reenquadramento ou evolução na carreira.

Art. 13. Os servidores titulares de cargos efetivos que tenham sido nomeados antes do início da vigência do RPC e percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, referidos no §1º do artigo 2º dessa Lei, poderão optar por aderir ao plano de benefícios complementar.

§ 1º A opção de que trata este artigo é irrevogável e irretroatável, e poderá ser exercida após 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência do RPC.

§ 2º Os servidores que exercerem a opção a que se refere este artigo farão jus às contribuições normais do patrocinador e a reserva de migração, calculada com base nas contribuições recolhidas ao RPPS de Jundiá, conforme condições e critérios estabelecidos nesta Lei;

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios de previdência complementar o participante a que se refere o caput, §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei, que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios de previdência complementar; e

IV - receba, ainda que em determinadas competências, remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS em razão de deduções legais ou de variação da jornada de trabalho, nos casos previstos em lei.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios de previdência complementar disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios de previdência complementar, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios de previdência complementar, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios de previdência complementar.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os demais participantes a que se refere o § 3º do artigo 2º desta Lei, poderão se inscrever no plano de benefícios de previdência complementar, a qualquer tempo, não sendo-lhe devida qualquer contribuição do patrocinador.

Subseção II Do direito à reserva de migração

Art. 16. É assegurada reserva de migração ao servidor que exerça a opção prevista no § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, na forma de que trata o artigo 13 desta Lei, e que cumpra as seguintes condições:

I - tenha sido nomeado em cargo efetivo até a data anterior ao início da vigência do RPC e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo; e

II – seja segurado e tenha contribuído ao RPPS de Jundiá com subsídio ou remuneração superiores ao limite máximo a que se refere o artigo 24 desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 17. A reserva de migração será calculada com base nas contribuições recolhidas ao RPPS de Jundiá de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, observado os seguintes critérios:

I - a reserva de migração será calculada pela aplicação de até 17% (dezesete inteiros por cento), correspondente à soma da contribuição máxima do Ente com a do servidor para o RPC;

II – o percentual de que trata o inciso I deste artigo incidirá sobre a diferença entre a base de contribuição mensal do RPPS de Jundiá e o teto do RGPS, sobre todas as contribuições previdenciárias realizadas, desde o ingresso do servidor no RPPS de Jundiá; e

III – os valores calculados serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e da taxa de juros utilizada no plano de benefícios de previdência complementar de 4% (quatro inteiros por cento) ao ano.

§ 1º A reserva de migração será paga pelo Município de Jundiá em parcela única na data da efetiva migração do servidor sendo contrapartida, em espécie de compensação, pelo período de vínculo anterior ao RPPS ao da instituição do RPC, de forma a potencializar a capitalização individual em favor dos servidores que optarem pela migração.

§ 2º Não terá direito a reserva de migração o servidor que não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 13 desta Lei, inclusive quanto ao prazo de opção pelo RPC.

Seção IV Das Contribuições

Art. 18. As contribuições normais do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 19. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS ou ao RGPS e tenham aderido ao RPC, na forma prevista no caput e § 1º do artigo 2º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 24 desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no



PODER LEGISLATIVO

regulamento do plano de benefícios de previdência complementar, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Os demais participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos demais participantes a ele vinculados, que não farão jus a qualquer contribuição do patrocinador, conforme disposto no § 2º do artigo 2º e artigo 15 desta Lei.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento e no plano de custeio do respectivo plano de benefícios de previdência complementar, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 20 A entidade administradora do plano de benefícios de previdência complementar manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 21. A escolha da entidade responsável pela administração do plano de benefícios de previdência complementar será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e contemplará requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios, utilizando-se, desde que tecnicamente justificável, de preceitos, procedimentos e prazos oriundos de legislação vigente análoga.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Do processo seletivo somente poderá participar Entidade de Previdência Complementar que já administre planos de previdência constituídos como de contribuição definida.

Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 22. O Poder Executivo do Município de Jundiaí instituirá um comitê para realizar o acompanhamento e fiscalização do Regime de Previdência Complementar, à fim de atender os termos da legislação vigente e acompanhar a situação e resultados do plano de benefícios de previdência complementar.

Parágrafo único. Compete ao comitê acompanhar a gestão do plano de benefícios de previdência complementar, evidenciando a evolução das adesões, a qualidade no atendimento prestado, os resultados obtidos, os programas ou iniciativas para orientação dos servidores e as demonstrações financeiras e contábeis anuais, bem como manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, recomendar a transferência de gerenciamento, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

Art. 23. O comitê terá composição paritária entre representantes dos participantes e do patrocinador, devendo ser constituído por 4 (quatro) membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de portaria, designar os membros do comitê e o seu Presidente, alternando entre os representantes do patrocinador e dos participantes, que terá, além de seu, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros do comitê deverão ter formação superior completa e serem qualificados para o desempenho de suas atividades.

§ 3º Será de responsabilidade do Município de Jundiaí, qualificar e, caso seja exigido, custear o atendimento aos requisitos técnicos e experiência profissional definidos na forma do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO RPPS

Art. 24. A partir do início de vigência do RPC, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Jundiaí ao servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público municipal e a seus dependentes, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios do regime de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O limite de que trata este artigo não se aplica ao servidor que tenha sido nomeado antes da data de vigência do RPC e cuja remuneração venha a ultrapassar, após essa data, o referido limite máximo de benefícios do RGPS em razão de modificações decorrentes de lei, tais como reajuste, revisão, reenquadramento ou evolução na carreira.

Art. 25. O limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS será igualmente aplicado à base de contribuições do RPPS do Município de Jundiaí, dos respectivos servidores e dos entes empregadores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Jundiaí que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 1º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde, representação e consultoria jurídica e segurança.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a fim de promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, por meio do qual se busca instituir no âmbito municipal o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e art. 202 da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no caput e no inciso XX do art. 6º da Lei Orgânica do Município e no inciso XII do art. 24 c/c inciso I do art. 30 e §14 do art. 40 da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, há supedâneo constitucional no §14 do art. 40 da Magna Carta e legal no inciso III do art. 46 c/c 45 da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a necessidade da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC no Município de Jundiaí, para seus Poderes, autarquias e fundações da administração indireta, decorre da obrigação constitucional prevista no §6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Nesse ponto, com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019,



PODER LEGISLATIVO

os Entes Federativos que possuem RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, passaram a ter a determinação de instituírem o RPC aos seus servidores nos moldes constitucionais, atendendo ao disposto nas Leis Complementares n.º 108 e 109/2001.

Para sua instituição deve-se observar o prazo estabelecido no §6º do artigo 9º da referida Emenda Constitucional n.º 103/2019, que é até 12 de novembro de 2021, além dos parâmetros, critérios, condições e exigências constantes na legislação vinculante.

O risco legal existente para o Município de Jundiá extrapola a necessidade de observar os critérios legais, uma vez que a instituição do RPC passa a compor o rol de critérios estabelecidos para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, junto aos órgãos fiscalizadores, Secretaria da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A instituição do RPC pelos Entes Federativos visa reduzir o mutualismo perverso, pelo qual o custo para manter no RPPS os salários mais elevados sobrecarrega em demasia os custos previdenciários assumidos pelo Município de Jundiá/SP e por seus servidores públicos.

A obrigação legal por instituir o novo RPC, dessa forma, enfrenta os riscos inerentes, atuais e futuros, de manter aposentadorias vitalícias superiores ao teto do RGPS trazem para a condição fiscal do Município de Jundiá/SP. Impactos esses que afetam a capacidade financeira, econômica, atuarial, social e de gestão.

O projeto de lei complementar, além de instituir o RPC, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagos pelo RPPS, que passará a ser igual ao do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que neste momento corresponde a R\$ 6.433,57, para os servidores admitidos após a instituição do RPC.

Os servidores públicos admitidos após a aprovação desse PL seguirão inscritos obrigatoriamente no RPPS tendo os proventos de aposentadorias e pensões até o limite máximo dos benefícios do RGPS, R\$ 6.433,57. Sobre a remuneração que superar o teto poderão optar pelo novo RPC, contribuindo para um plano de contribuição constituído sem riscos atuariais.

Importante destacar que nada muda para os atuais servidores públicos, ou seja, aqueles que ingressaram no serviço público municipal antes da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC e que contribuem para o RPPS municipal com remuneração superior ao teto do RGPS. O PL ainda prevê que esses servidores poderão, se quiserem, optar por migrar de regime previdenciário: das regras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o RPC, exclusivamente, sobre a parcela de remuneração que superar o teto do RGPS.

O prazo para migração foi estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses após a criação no novo Regime de forma a possibilitar aos servidores antigos conhecer o RPC, ser plenamente cientificado dos critérios, direitos e obrigações. Assim sendo, antes de aderir, o servidor terá prazo suficiente para conhecer os seus direitos, simular e verificar os critérios que foram utilizados para preservar o tempo de contribuição ao IPREJUN, sobre a parcela superior ao teto do RGPS.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento tem previsão e compatibilidade de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente proposição.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

MOÇÃO N.º 192

APOIO ao Projeto de Lei n.º 859/2017, do Deputado Estadual Léo Oliveira (MDB), que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo (anões) com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas, no Estado.

O preconceito em relação às pessoas com nanismo sempre ocorreu e ainda é um conceito pouco conhecido por parcela considerável da sociedade, decorrente das escassas pesquisas desenvolvidas sobre o tema, principalmente na esfera educacional.

As barreiras são inúmeras: dificuldade para alcançar o painel do elevador; bebedouros muito altos; balcões onde os atendentes não conseguem enxergar o cliente com nanismo e banheiros sem acessibilidade. Além do preconceito, olhares julgadores, comentários indelicados e risadas marcam o dia-a-dia do indivíduo que vive com o transtorno.

A proposta apresentada pelo Deputado Léo Oliveira (MDB), visa proteger e assegurar o exercício pleno e liberdades fundamentais das pessoas com nanismo, favorecendo o respeito e a dignidade que lhes é inerente, como a qualquer cidadão de nosso país.

Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 859/2017, do Deputado Estadual Léo Oliveira, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo (anões) com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas, no Estado.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. Ao deputado autor do projeto;
2. Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
'QUÉZIA DE LUCCA'

MOÇÃO N.º 193

APOIO ao Projeto de Lei n.º 666/2021, de autoria do Deputado Marcio Nakashima (PDT) e Deputado Professor Kenny (PP), que obriga as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás a divulgar, em suas faturas de consumo, os números de telefone de emergência para casos de violência doméstica e familiar.

De acordo com o balanço divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em maio de 2021, foram realizadas 105.671 denúncias de violência contra a mulher em 2020. Dos 72%, o que corresponde a 75.753 denúncias, são referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher, que é caracterizado pela ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico e sexual ou psicológico da mulher.

No entanto, é necessário analisar que infelizmente esse número não representa a totalidade de casos de violência contra mulher, pois a realidade do nosso país leva as mulheres a estarem submissas a relações tóxicas, com abuso de todos os tipos.

O poder público tem o dever de cada vez mais criar políticas públicas de conscientização sobre a violência no geral e também encontrar meios para que as vítimas possam realizar suas denúncias e serem capazes de conhecer seus direitos.

É de extrema importância a divulgação dos números de contato, para que mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência se sintam encorajados a denunciar qualquer tipo de violência para que os agressores sejam punidos por seus atos.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante moção, para que as políticas públicas sejam efetivadas pelos direitos das vítimas de violências.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 666/2021, de autoria do Deputado Marcio Nakashima (PDT) e Deputado Professor Kenny (PP) que obriga as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás a divulgar, em suas faturas de consumo, os números de telefone de emergência para casos de violência doméstica e familiar.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. Deputado Estadual Professor Kenny;
2. Deputado Marcio Nakashima;
3. Sra. Penha Maria Camunhas Martins - Assessoria Municipal de Políticas para as Mulheres, e
4. Delegada - Dr.ª. Rubia Braz Scarpa Fleming.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
'Daniel Lemos'

MOÇÃO N.º 194

APELO ao Governo do Estado de São Paulo visando implantação de medidas de combate ao estupro e abuso sexual de menores.

Considerando que durante o período da pandemia, houve um aumento significativo dos casos de abuso sexual de menores, devido

PODER LEGISLATIVO

ao fechamento das escolas;
Considerando que tal fato foi especialmente prejudicial para crianças e adolescentes que vivem em lares desestruturados e com a presença de parentes abusadores;
Considerando que com a volta as aulas os professores terão a oportunidade de identificar alunos que possam ter sofrido algum tipo de abuso dessa natureza; e
Considerando os traumas profundos e demais problemas acarretados pelo abuso sexual de crianças e adolescentes,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado de São Paulo visando implantação de medidas de combate ao estupro e abuso sexual de menores.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Governador do Estado de São Paulo, João Dória.
2. Sr. Secretário de Segurança Pública, General João Camilo Pires de Campos.
3. Sr. Secretário de Educação, Rossieli Soares da Silva.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'

MOÇÃO Nº 195

APOIO à isenção de ICMS, autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), aos absorventes e produtos similares nas vendas destinadas a entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e a suas fundações públicas.

Considerando que a discussão em torno da distribuição de absorventes para mulheres em situação de vulnerabilidade social tomou grande proporção diante da importância do tema e da necessidade do Poder Público garantir esse direito;
Considerando que projeto de lei federal, discutido e aprovado no Congresso Nacional, foi amplamente debatido, inclusive, com apontamentos prévios a respeito de dotação orçamentária e de quais segmentos de cada administração, seja municipal, estadual ou nacional, poderiam assumir esse custeio;

Considerando que o veto presidencial ao projeto não condiz com a necessidade desta que é uma questão de saúde pública e um direito à proteção da mulher;

Considerando que no município de Jundiaí, nós vereadores já estamos em tratativa com o Executivo e as pastas de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Finanças para viabilidade da distribuição dos absorventes; e

Considerando que tal medida do conselho, com aprovação da isenção de ICMS para a compra deste material por parte da Administração Pública viabiliza a execução desta política pública também nos municípios, ação essencial diante da evasão escolar associada ao custo de absorventes, além de inúmeros riscos vividos por mulheres com idade acima de 18 anos que também tenham essa necessidade,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO à isenção de ICMS, autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), aos absorventes e produtos similares nas vendas destinadas a entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e a suas fundações públicas., dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e Ministro do Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.

FAOUAZ TAHA
DANIEL LEMOS
EDICARLOS VIEIRA
QUÉZIA DE LUCCA



NO ROSTO,
MÁSCARA
É MELHOR
QUE
LÁGRIMAS

Prevenção vale mais que arrependimento.
Máscara, distanciamento, álcool em gel.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO